



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3665 – PALMAS, QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2015 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	30
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	30
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	63

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	67
DIRETORIA GERAL .....	70
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. ....	74
ESMAT .....	74
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	74
CENTRAL DE COMPRAS.....	75

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### Pauta

#### PAUTA Nº 34/2015

Serão julgados pela Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua 34ª (trigésima quarta) Sessão Ordinária de Julgamentos, em Palmas-TO, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2015, quarta-feira, a partir das 14h (quatorze horas), ou nas sessões subsequentes, os

#### 01. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003995-72.2015.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO – IDOSO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0001329-59.2015.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: EVA ANDRADE MOLENDIA

ADVOGADO: JOÃO SÂNZIO ALVES GUIMARÃES

AGRAVADOS: SUDIMAR ANTÔNIO CARLI E MARCONDES JOSÉ TENÓRIO DA SILVA

ADVOGADA: LARISSA PEIGO DUZZIONI

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Ângela Prudente

**Relator**

**Vogal**

**Vogal**

**02. AGRAVO DE INSTRUMENTO - 0000942-83.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE AÇÃO DE REGULAMANTAÇÃO DE VISITAS Nº 0000316-25.2015.827.2729, DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: M. D. A. L. D. O.

ADVOGADOS: JOAO CARLOS DALL'AGNOL BIAVATTI E MARIANA PARENTE MORENO DOS SANTOS

AGRAVADO: A. M. B.

ADVOGADOS: FABIULA DE CARLO PINTO MACHADO IANOWICH E ANTÔNIO IANOWICH FILHO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Relator**

Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

**Vogal**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0009551-89.2014.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C.C REVOGATÓRIA DE MANDATO PROCURATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 5000433-03.2012.827.2739, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE TOCANTÍNIA-TO

AGRAVANTE: ALTAMIR ALVES BEZERRA

ADVOGADO: LUÍS ARTHUR DAHER BEZERRA

AGRAVADA: AMÉLIA CIRQUEIRA BRITO

ADVOGADO: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Relator**

Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

**Vogal**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0014105-67.2014.827.0000 RELACIONADO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5008399-86.2012.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO - IDOSO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 5000541-47.2012.827.2734, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE-TO

AGRAVANTES: ACHILLES DONATO JÚNIOR E TEREZINHA DE CÁSSIA FERRARI DONATO

ADVOGADOS: JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR E GUILHERME TRINDADE MEIRA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURDORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Relator**

Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

**Vogal**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0010012-61.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 0005862-95.2014.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA

ADVOGADO: RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO

AGRAVADO: MAXIMUS'S PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO: SANDRO HENRIQUE ARMANDO

AGRAVADA: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

ADVOGADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Convocado Nelson Coelho Filho  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargadora Ângela Prudente

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004450-71.2014.827.0000 RELACIONADO AO CONFLITO DE COMPETÊNCIA – CC 0005410-27.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL COLETIVA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS C.C CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER Nº 0003491-33.2014.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

PROC. DO MUNIC.: LUCIANA VENTURA E OUTROS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Convocado Nelson Coelho Filho  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargadora Ângela Prudente

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0001624-38.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0000858-15.2015.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

AGRAVADO: GIVANILDO BATISTA ARAÚJO BARROS

DEF PUBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA

INTERESSADO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTADUAL (NAT-ESTADUAL)

PROCURADORA: ELIZANGELA BRAGA ANDRADE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargadora Ângela Prudente

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**08. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0001543-89.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E DÉBITO C.C COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL E PEDIDO LIMINAR PARA RETIRADA DO NOME DO SPC E SERASA Nº 0000514-38.2015.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

AGRAVANTE: JOÃO VITOR VILELA SILVA

ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA

AGRAVADA: CLARO S/A

RELATOR: Juiz Convocado NELSON COELHO FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Convocado Nelson Coelho Filho  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargadora Ângela Prudente

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**09. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004086-65.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0008164-63.2015.827.2729, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: RAFAEL PÓVOA PONTES

ADVOGADOS: HERCY AYRES RODRIGUES FILHO E BRISA COSTA AIRES RODRIGUES

AGRAVADO: FUNDAÇÃO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT  
 ADVOGADO: JEYMISON RCCHARLYS MARINHO NEVES  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**10. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0015485-28.2014.827.0000 RELACIONADO AO AGRAVO E INSTRUMENTO – AI 0013203-17.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 0013741-56.2014.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 AGRAVANTE: REAL CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA – RECEP ENGENHARIA  
 ADVOGADOS: GUSTAVO SILVA SANTOS E ÉDER MENDONÇA DE ABREU  
 AGRAVADOS: ALAN KARDEC MARTINS BARBIEIRO E CHEILA CRISTINA NAVES BARBIEIRO  
 ADVOGADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**11. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004983-93.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C.C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 0028738-44.2014.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 AGRAVANTE: RONALDO FERREIRA VEIGA  
 ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, LEANDRO FREIRE DE SOUZA E OUTROS  
 AGRAVADA: BV FINANCEIRA S/A  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**12. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0006437-11.2015.827.0000 RELACIONADO À APELAÇÃO – AP 0007008-16.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE Nº 5000941-45.2012.827.2707 – JUÍZO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO  
 AGRAVANTE: ANALÉIA DESIDÉRIO DE SANTANA SANTOS  
 ADVOGADOS: MARIA CLARA DIAS PEREIRA, THIAGO MORBACH PEREIRA, ESDRAS SAMUEL PEREIRA PASSOS, REBECA ALBUQUERQUE PEREIRA E DAIANE CRISTINA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES  
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**13. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AP 0009024-06.2015.827.0000 RELACIONADO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0002717-36.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TUTELA Nº 0001080-35.2015.827.2721, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ/TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 AGRAVADO: WANILSON DIAS BEZERRA  
 DEF. PÚBL.: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**14. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0007293-72.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C.C. CANCELAMENTO DE PROCURAÇÃO Nº 0001260-03.2015.827.2737, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
 AGRAVANTES: ROMEU MIRANDA JÚNIOR E EVANDRA DIAS DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ÉLSIO FERDINAND DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO  
 AGRAVADO: JOÃO INÁCIO REIS  
 ADVOGADOS: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES, ARIEL CARVALHO GODINHO E RENATO GODINHO  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**15. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004448-67.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0001136-44.2015.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 AGRAVANTE: JAIR LUCAS PEREIRA - ME  
 ADVOGADO: FRANCISCO SEIXAS TADEU DE LIMA  
 AGRAVADO: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A  
 ADVOGADOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, ÉRICA BARBOSA DE SOUZA E OUTRA  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**16. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0003209-28.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0000342-17.2015.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
 AGRAVANTE: ANA ROSA DO NASCIMENTO  
 DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
 1ª AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
 PROC. MUNIC.: GILBERTO SOUSA LUCENA  
 2ª AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**17. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0014904-13.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO PELO RITO SUMÁRIO Nº 0013253-04.2014.827.2729, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: ANTÔNIO LACERDA SALES

ADVOGADOS: KLÉBER ALVES DE CARVALHO E DIANE ARAÚJO DE MIRANDA

1º AGRAVADO: ADEGILSON DUARTE DOS SANTOS

2º AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente

**Relatora**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Vogal**

Desembargador João Rigo Guimarães

**Vogal****18. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0001219-02.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0000655-81.2015.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

AGRAVADO: CARMELITA SEQUEIRA ROSÁRIO

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente

**Relatora**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Vogal**

Desembargador João Rigo Guimarães

**Vogal****19. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0001296-11.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0001746-88.2014.827.2715, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO

AGRAVANTES: ESPÓLIO DE EDSON LÁZARO DOMINGOS REPRESENTADO POR CLÁUDIA REGINA RODRIGUES DOMINGOS

ADVOGADOS: RENATO GUEDES, LEONARDO CANEDO GUEDES E OUTRO

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente

**Relatora**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Vogal**

Desembargador João Rigo Guimarães

**Vogal****20. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0001834-89.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA Nº 0000712-02.2015.827.272, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: FERNANDA RAQUEL FREITAS DE SOUSA ROLIM

AGRAVADO: ADAIL CARDOSO DE DEUS

DEF. PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. MUNIC.: JAMES PEREIRA BONFIM

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**21. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0003675-56.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0000.0750-8, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA  
ADVOGADOS: MAURICIO CORDENONZI, FERNANDA RAMOS RUIZ, ALESSANDRO DE PAULA CANÊDO E DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI  
AGRAVADA: LUCILA STIVAL ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA  
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**22. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004397-56.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0018334-03.2014.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
AGRAVANTE: EDIBERTO FARIA GOMES  
ADVOGADA: LILIAN FONSECA FERNANDES  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI  
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**23. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0002355-34.2015.827.0000 RELACIONADO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002993-84.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO Nº 5002253-93.2011.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
AGRAVANTE: OI S/A  
ADVOGADOS: TATIANA VIEIRA ERBS, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM, BRUNO DI MARINO E IZABELLA RODRIGUES FORZANI  
AGRAVADA: FRANCISCA PEREIRA NUNES SANTOS  
ADVOGADO: DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES  
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**24. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004664-28.2015.827.0000 RELACIONADO AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO: AI 0004047-68.2015.827.0000 E AI 0004164-59.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE SEQÜESTRO Nº 0000372-97.2015.827.2716, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
AGRAVANTE: SEARA COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA  
ADVOGADOS: MARCO LÁZARO DIAS MOREIRA, DANIELLE URZEDA DA SILVA E OUTRA  
AGRAVADOS: ZELIR PICCININI GIONGO E RENATO PAULO GIONGO  
ADVOGADOS: DIEGO ALFREDO KRUZAWA, ANDRÉ EDUARDO OLIVEIRA E OUTROS  
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**25. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004994-25.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000633-96.2015.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL-TO  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE FÁTIMA-TO  
ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO  
AGRAVADO: AILTON MARTINS BRITO  
ADVOGADO: RENAN ALBERNAZ DE SOUZA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**26. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0005081-78.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0000211-66.2015.827.2723, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITACAJÁ-TO  
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A  
ADVOGADA: MICHELE CORRÊA RIBEIRO MELO  
AGRAVADO: DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA  
ADVOGADOS: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO E POLLYANNA ALVES ARAÚJO  
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**27. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0005118-08.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0030736-47.2014.827.2729, DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
AGRAVANTE: MARIA JOSÉ BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADO: IONE FIGUEREDO LIRA DA SILVA  
AGRAVADOS: WILSON GOMES E OUTROS  
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**28. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0007727-95.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0008379-45.2014.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
AGRAVANTE: PAULO SOARES MOREIRA  
ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
AGRAVADOS: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, RONALDO DIMAS PEREIRA E THIAGO SPACASSASSI NAZÁRIO  
PROCURADORAS DO MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA E SOYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****29. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0008815-71.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE DESPEJO C.C COBRANÇA E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA Nº 0012348-96.2014.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTES: DENIR SÉRGIO MOURA E LÚCIA HELENA FERNANDES

ADVOGADA: ROSA HELENA AMBRÓSIO DE CARVALHO

AGRAVADO: REGINALDO SILVA DA PAZ

ADVOGADOS: LEONARDO CRISTIANO CARDOSO SANTOS E DAYANNE GOMES DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Relator**

Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

**Vogal**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****30. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0010517-52.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0003771-08.2014.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL/TO

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: DANILO AMÂNCIO CAVALCANTI, MAURÍCIO CORDENONZI, ALESSANDRO DE PAULA CANÊDO E FERNANDA RAMOS RUIZ

AGRAVADOS: MARCUS AUGUSTO PARRIÃO SARAIVA E EVA PARRIÃO SARAIVA

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Relator**

Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

**Vogal**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****31. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0013204-02.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO CONSTANTE DO EVENTO 12 - AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0005302-77.2014.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

AGRAVADO: LUIZ SÉRGIO ISAC DUARTE

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Relator**

Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

**Vogal**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal****32. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0002534-65.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 0031219-77.2014.827.2729, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS

AGRAVADO: ARNOR ANTÔNIO DE FRANÇA

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**33. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0003683-96.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL POR QUANTIA CERTA Nº 0031469-13.2014.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: CLEONICE SOUSA LACERDA  
ADVOGADO: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**34. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0003790-43.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: CARTA PRECATÓRIA Nº 0024488-65.2014.827.2729, DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE PALMAS/TO  
AGRAVANTE: RICHARD SANTIAGO PEREIRA  
ADVOGADO: RICHARD SANTIAGO PEREIRA  
1º AGRAVADO: JUÍZO DA VARA DE PRECATÓRIAS DE PALMAS-TO  
2º AGRAVADO: JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE XAMBIOÁ-TO  
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**35. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004126-81.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 0002888-85.2014.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: DANIELA TAVARES GOMES DA SILVA  
ADVOGADO: JOSÉ HUGO ALVES DE SOUSA  
AGRAVADO: DEUSIMAR AUGUSTO ALVES DE ALMEIDA  
DEF. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO  
RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**36. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003503-80.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR APOSSAMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0000500-91.2014.827.2736, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
AGRAVADO: AFRÂNIO ANTONIO DELGADO  
ADVOGADOS: REINOR VIEIRA DO PRADO E WASINTON SEBASTIÃO MUNIZ MOREIRA  
AGRAVADA: ELETRO HIDRO LTDA  
ADVOGADOS: ÉDER MENDONÇA DE ABREU E GUSTAVO SILVA SANTOS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**37. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0007612-40.2015.827.0000 RELACIONADOS AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO: AI 0004774-72.2015.827.0000, AI 0004819-31.2015.827.0000, AI 0004843-59.2015.827.0000, AI 0004846-14.2015.827.0000, AI 0004847-96.2015.827.0000, AI 0004850-51.2015.827.0000, AI 0004864-35.2015.827.0000 E AI 0010559-04.2014.807.0000 –**

**SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000411-65.2013.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO

AGRAVANTES: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, JAYME FONSEC ESPÍRITO SANTO, MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS E PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: JOAO GUILHERME NESS BRAGA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**38. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0007621-02.2015.827.0000 RELACIONADO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004845-29.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000488-74.2013.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS/TO

AGRAVANTES: PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, JAYME FONSECA ESPÍRITO SANTO, MARIA DO CARMO ALVES DOS SANTOS E PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: JOAO GUILHERME NESS BRAGA

AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**39. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0000047-25.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 0008242-67.2014.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO

AGRAVANTES: ALMIR DE SOUZA PEREIRA E MARILENE FERNANDES DE SOUSA

ADVOGADOS: ARIEL CARVALHO GODINHO E RENATO GODINHO

AGRAVADA: ANA DIAS DA SILVA

ADVOGADOS: LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES, HELMAR TAVARES MASCARENHAS JÚNIOR E OUTROS

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**40. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0009885-89.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0032684-24.2014.827.2729, DA VARA FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
 AGRAVADO: ANTÔNIO CAVALCANTE DA SILVA  
 DEF. PÚBL.: MARLON COSTA LUZ AMORIM  
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: ANA CATARINA FRANÇA DE FREITAS  
 INTERESSADO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTADUAL  
 PROCURADORA: ELIANE GROSSMANN  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**41. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0013006-62.2014.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0022783-32.2014.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO  
 AGRAVANTE: LAUDELINA CARDOSO DE MOURA  
 DEF.PÚBLICO: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES  
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
 PROC. MUNIC.: PÚBLIO BORGES ALVES E FÁBIO BARBOSA CHAVES  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**42. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0000527-03.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO  
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003148-69.2012.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA  
 IMPETRANTES: SARANDI MADEIRAS MARACAJÁ LTDA E LIVINO JOSÉ ORTOLAN  
 ADVOGADO: RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS (NATURATINS)  
 PROCURADOR: ALEXANDRE TADEU DE MORAES RODRIGUES  
 INTERESSADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
 RELATOR: Juiz Convocado NELSON COELHO FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**43. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0000718-48.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DE TUTELA Nº 5012257-24.2013.827.2706, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 REQUERENTE: M. A. M. D. O. C.  
 DEF. PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
 PROCª MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA  
 PROCª JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho  
Desembargador Marco Villas Boas  
Desembargadora Ângela Prudente

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**44. APELAÇÃO REEXAME NECESSÁRIO – AP/RENEC 0000031-71.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002023-59.2013.827.2723, DA 2ª VARA CÍVEL  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO  
IMPETRANTE: W.M. HOSTIN - ME  
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS  
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente  
Desembargador Helvécio Maia Neto  
Desembargador João Rigo Guimarães

**Relatora**  
**Vogal**  
**Vogal**

**45. REEXAME NECESSÁRIO – AI 0009437-19.2015.827.0000 RELACIONADO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0012664-51.2014.827.0000 –**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA COM PRECEITO COMINATÓRIO Nº 0013450-28.2014.827.2706, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
REMETENTE: JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
REQUERENTE: R. M. D. S.  
DEF. PÚBL.: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO  
RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente  
Desembargador Helvécio Maia Neto  
Desembargador João Rigo Guimarães

**Relatora**  
**Revisor**  
**Vogal**

**46. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0007025-18.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIG. DE DAR COISA CERTA Nº 5023874-43.2012.827.2729, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS/TO  
REQUERENTE: D. C. O REPRESENTADO POR SUA GENITORA LURINDA DIAS NETA  
DEF. PÚBL.: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS  
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães  
Juiz Nelson Coelho Filho  
Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**  
**Vogal**  
**Vogal**

**47. APELAÇÃO – AP 0015791-94.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000626-63.2003.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. MUNICÍPIO: PUBLIO BORGES ALVES  
 APELADO: MÁRIO FRANCISCO PONCE  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

### **48. APELAÇÃO – AP 0002686-16.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 0002686-16.2015.827.0000, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
 PROC. MUNIC.: PÚBLIO BORGES ALVES  
 APELADO: CIRILO M. DA SILVA  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

### **4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

### **49. APELAÇÃO – AP 0000107-32.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000001-72.2001.827.2705, da única vara  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: SEBASTIÃO ALVES ROCHA  
 APELADO: MARTINS E LEAL LTDA  
 RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

### **50. APELAÇÃO – AP 0002685-31.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000518-68.2002.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
 APELADO: ANTÔNIO DE PAULA DOS SANTOS  
 Relator: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

### **51. APELAÇÃO – AP 0002742-49.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000616-53.2002.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 PROCURADOR DO MUNICÍPIO: PÚBLIO BORGES ALVES  
 APELADO: ADELINO EREDIAS MENDES  
 RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**52. APELAÇÃO – AP 0003844-09.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO Nº 5033642-56.2013.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

APELADOS: LUIZ CARLOS DE PAULA FERREIRA, KARINA SANTIAGO LUZ FERREIARA E ADEMILTON MOREIRA BRANDÃO

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**53. APELAÇÃO – AP 0002713-33.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000058-05.2002.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADA: BELARMINA PINTO DA SILVA

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**54. APELAÇÃO – AP 0004857-77.2014.827.0000 RELACIONADA À APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0004858-62.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000115-52.2004.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO EST.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADO: AGRODIESEL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**55. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0004858-62.2014.827.0000 RELACIONADA À APELAÇÃO – AP 0004857-77.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000116-37.2004.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADO: AGRODIESEL COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>

Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

**56. APELAÇÃO – AP 0005341-92.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000375-03.2002.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORA DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR

APELADOS: PAULO VERGÍLIO ROCHA RIBEIRO, FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO E FILHO LTDA, ROMULO JOSE FAGURY GRELO, FREDERICO ROCHA RIBEIRO, RINALDO H. ROCHA RIBEIRO E FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães **Relator**

Juiz Nelson Coelho Filho **Vogal**

Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

**57. APELAÇÃO – AP 0002992-19.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000279-36.2002.827.2706, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROC. MUNIC.: LUCIANA VENTURA

APELADO: ARISTIDES JOSÉ DOS REIS

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães **Relator**

Juiz Nelson Coelho Filho **Vogal**

Desembargador Marco Villas Boas **Vogal**

**58. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO AP/REENEC 0006608-65.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA – PRIORIDADE ABSOLUTA - ADOLESCENTE**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001424-95.2014.827.2706 DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO: C. H. D. S.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente **Relatora**

Desembargador Helvécio Maia Neto **Revisor**

Desembargador João Rigo Guimarães **Vogal**

**59. APELAÇÃO – AP 0015480-06.2014.827.0000 RELACIONADA ÀS APELAÇÕES: AP 0012009-79.2014.827.0000 E AP 0015478-36.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO

REFERENTE: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA Nº 5000783-02.2013.827.2724, DA ÚNICA VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO

ADVOGADOS: DARLAN GOMES DE AGUIAR E RICARDO ESTRELA LIMA

APELADA: MARA RÉGIA OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADOS: ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA E EDUARDO DA SILVA CARDOSO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente **Relatora**

Desembargador Helvécio Maia Neto **Revisor**

Desembargador João Rigo Guimarães **Vogal**

**60. APELAÇÃO – AP 0000462-42.2014.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5007564-25.2013.827.2729, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO: EDSON FELICIANO DA SILVA

APELADA: NAIANA RIBEIRO DOS SANTOS

DEF. PUBL.: TATIANA BOREL LUCINDO

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães

**Relator**

Juiz Nelson Coelho Filho

**Revisor**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal**

**61. APELAÇÃO – AP 0002561-82.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE: REPRESENTAÇÃO POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 5000843-97.2011.827.2706, DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

APELANTE: A K S PRODUÇÃO E EVENTOS

ADVOGADOS: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT E LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães

**Relator**

Juiz Nelson Coelho Filho

**Revisor**

Desembargador Marco Villas Boas

**Vogal**

**62. APELAÇÃO – AP 0004438-23.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000915-25.2005.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA DA GLÓRIA PEREIRA CARNEIRO

ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI, JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

**Relator**

Juiz Márcio Barcelos Costa

**Revisor**

Desembargadora Ângela Prudente

**Vogal**

**63. APELAÇÃO – AP 0007741-79.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000915-25.2005.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS

APELADO: CEICILON PERERIA PIMENTEL

ADVOGADO: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho

**Relator**

Juiz Márcio Barcelos Costa

**Revisor**

Desembargadora Ângela Prudente

**Vogal**

**64. APELAÇÃO – AP 0001592-33.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5001447-28.2007.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: NARDINI PISOS E REVESTIMENTOS LTDA

ADVOGADO: EDMILSON MOISÉS QUACCHIO

APELADO: ROCHA E SILVA LTDA

ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Revisor**

Desembargadora Ângela Prudente

**Vogal****65. APELAÇÃO – AP 0001665-05.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 5001425-49.2011.827.2722, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: E. H. L. - ELETRO HIDRO LTDA

ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU

APELADO: RICARDO NEVES CONCEIÇÃO

ADVOGADO: SYLMAR RIBEIRO BRITO

RELATOR: Des. MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Revisor**

Desembargadora Ângela Prudente

**Vogal****66. APELAÇÃO – AP 0001732-67.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5001510-35.2011.827.2722, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTES: MARCOS PAULO RIBEIRO MORAIS E GURUPI RÁDIO E TV LTDA

ADVOGADOS: JAVIER ALVES JAPIASSÚ E GABRIEL GAMA GONÇALVES MOTA

APELADOS: JACSON RIBAS E FÁBIO AUGUSTO SIMON

ADVOGADOS: WALACE PIMENTEL E GLÉVIA DE OLIVEIRA DANTAS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Revisor**

Desembargadora Ângela Prudente

**Vogal****67. APELAÇÃO – AP 0014322-13.2014.827.0000 RELACIONADA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0013796-46.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C.C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 5000038-20.2002.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: CARLOS FREDERICO NASCIMENTO VALADÃO

ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS, PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA, SABRINA RENOVATO OLIVEIRA DE MELO E WELTON CHARLES BRITO MACEDO

APELADOS: ROMIL IAKOV KALUGIN, IAKOV KALUGIN ANSTÁSIA KALUGIN

ADVOGADO: SÉRGIO DOS REIS JÚNIOR FERRADOZA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Revisor**

Desembargadora Ângela Prudente

**Vogal**

**68. APELAÇÃO – AP 0000618-93.2015.827.0000 RELACIONADA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003526-09.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5002737-40.2013.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

APELADO: SIDIMILIA DIAS MILHOMEM LIMA

DEF PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

**1ª TURMA JULGADORA**

Juiz Nelson Coelho Filho

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Revisor**

Desembargadora Ângela Prudente

**Vogal****69. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0001173- 13.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA COM PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5017008-54.2013.827.2706, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO

PROCURADORES DO MUNICÍPIO: LUCIANA VENTURA E OUTROS

APELADO: ELIEZER CAMPELO SOBRINHO

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

INTERESSADO: NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO ESTADUAL (NAT-ESTADUAL)

PROCURADORA: ELIZÂNGELA BRAGA ANDRADE

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Revisor**

Desembargadora Ângela Prudente

**Vogal****70. APELAÇÃO – AP 0001959-57.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5000361-33.2003.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: RITA KACIANE PEERIA DE SOUSA, MARCELO PEREIRA ARAÚJO, MANOEL LUIZ DE SOUSA E FERNANDO PEREIRA DE SOUSA

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

APELADO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho

**Relator**

Desembargador Marco Villas Boas

**Revisor**

Desembargadora Ângela Prudente

**Vogal****71. APELAÇÃO – AP 0000907-26.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA-TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5000020-11.2011.827.2711, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

APELADO: JOSÉ ROBÉRIO BRAGA BARROSO

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, LEANDRO FREIRE DE SOUZA E OUTROS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**72. APELAÇÃO – AP 0001482-34.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5000844-49.2012.827.2738, DA 1ª VARA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO  
ADVOGADOS: ERICK DE ALMEIDA AZZI, JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTROS  
APELADO: DIOLINO DE ARAÚJO NETO  
ADVOGADOS: NALO ROCHA BARBOSA E ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**73. APELAÇÃO – AP 0001860-87.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA-TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0000808-35.2014.827.2702, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA  
APELADOS: JAIR ALVES FERREIRA JÚNIOR, DIEGO ALVES FERREIRA E D. A. FERREIRA CIA LTDA  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**74. APELAÇÃO – AP 0001913-68.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 0005279-86.2014.827.2737, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
ADVOGADAS: MARIA LUCÍLIA GOMES E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
APELADO: JURIMAR PEREIRA MELQUIDES  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>Relator</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Revisor</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Vogal</b>

**75. APELAÇÃO – AP 0012092-95.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 5011631-04.2011.827.2729  
APELANTE: G. B. S.  
ADVOGADO: PABLLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO  
APELADO: J. C. M. S  
ADVOGADOS: KELVIN KENDI INUMARU E CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Revisora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**76. APELAÇÃO – AP 0007562-14.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA Nº 5002776-41.2008.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANDRELINA QUINTINO DA SILVA  
DEF. PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIA DE PAULA  
APELADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS-TO  
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Revisora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**77. APELAÇÃO – AP 0008572-93.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS Nº 5001877-25.2012.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: NOVA ERA COMÉRCIO DE MOTOS LTDA - ME  
ADVOGADO: WILLIAN DE BORBA  
APELADA: DAYANA DA SILVA GOMES  
ADVOGADO: GABRIEL GAMA GONÇALVES MOTA  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Revisora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**78. APELAÇÃO – AP 0008283-63.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 0008312-32.2014.827.2722, DA 1ª VARA CÍVEL  
APELANTE: SILVÂNIA FERREIRA V. DUARTE  
ADVOGADA: SILMARA LINDOLFO DE OLIVEIRA BATISTA  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Revisora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**79. APELAÇÃO - AP 0008861-26.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA/TO  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE INDENIZAÇÃO DE IMÓVEL DESAPROPRIADO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 5000637-13.2012.827.2718, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: MARIA DALGISA DA CONCEIÇÃO  
ADVOGADOS: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES E OLTON ALVES DE OLIVEIRA  
APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE  
ADVOGADOS: ALACIR SILVA BORGES E ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargadora Ângela Prudente	<b>Revisora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Vogal</b>

**80. APELAÇÃO – AP 0008884-69.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA/TO  
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE INDENIZAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESAPROPRIADO Nº 5000632-88.2012.827.2718, DA ÚNICA VARA  
APELANTES: WEBSTER RODRIGUES SENA E JÚLIA GRAVIELE ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES  
APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

ADVOGADOS: ALACIR SILVA BORGES E ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Ângela Prudente

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Relator**

**Revisora**

**Vogal**

**81. APELAÇÃO – AP 0008919-29.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA/TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATORIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5000108-28.2011.827.2718, DA ÚNICA VARA

APELANTE: EMERSON SOUSA ALECRIM

ADVOGADOS: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA, TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRA

APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

ADVOGADOS: ALACIR SILVA BORGES E ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Ângela Prudente

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Relator**

**Revisora**

**Vogal**

**82. APELAÇÃO – AP 0008464-64.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA/TO

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO INDENIZATÓRIA DE IMÓVEL DESAPROPRIADO Nº 5000093-88.2013.827.2718, DA ÚNICA VARA

APELANTE: DOMICÍLIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES E OLTON ALVES DE OLIVEIRA

APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE

ADVOGADOS: ALACIR SILVA BORGES E ALEXANDRE DOS SANTOS P. VECCHIO

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Márcio Barcelos Costa

Desembargadora Ângela Prudente

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Relator**

**Revisora**

**Vogal**

**83. APELAÇÃO – AP 0006554-02.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS/TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 5000081-68.2013.827.2720, DA ÚNICA VARA

APELANTE: MUNICÍPIO BARRA DO OURO-TO

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA

APELADA: MARIA HELENA DE SOUSA SILVA

ADVOGADOS: ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS E SAMARA CAMARGO BATISTA BARROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Ângela Prudente

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Relator**

**Revisora**

**Vogal**

**84. APELAÇÃO – AP 0008571-11.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C.C PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS E PARTILHA DE BENS Nº 5000867-36.2013.827.2713, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES INFÂNCIA E JUVENTUDE

1ª APELANTE: I. S. L.

ADVOGADOS: ALEXANDRE NUNES CACHOEIRA E JADER NUNES CACHOEIRA

1ª APELADO: J. L. L.

ADVOGADOS: REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA E ANTÔNIO JAIME DE AZEVEDO

2ª APELANTE: J. L. L.

ADVOGADOS: REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA E ANTÔNIO JAIME DE AZEVEDO

2ª APELADA: I. S. L.

ADVOGADOS: ALEXANDRE NUNES CACHOEIRA E JADER NUNES CACHOEIRA

RELATOR: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Márcio Barcelos Costa

Desembargadora Ângela Prudente

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Relator**

**Revisora**

**Vogal**

**85. APELAÇÃO – AP 0004883-41.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5001433-74.2011.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARIA ELZA ROMEIRO

DEF. PÚBLICA: IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ

APELADO: DEUSDANE SOUSA SANTOS SILVA

ADVOGADO: MARCONDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargadora Ângela Prudente

Desembargador Helvécio Maia Neto

**Relator**

**Revisora**

**Vogal**

**86. APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO AP/REENEC 0001147-15.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO Nº 5011222-28.2011.827.2729, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC. FED.: TIAGO MAURELLI JUBRAN DE LIMA E OUTROS

APELADO: BENEDITO ALVES FORTINE

DEF. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO S. ANTUNES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente

Desembargador Helvécio Maia Neto

Desembargador João Rigo Guimarães

**Relatora**

**Revisor**

**Vogal**

**87. APELAÇÃO – AP 0001241-60.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5004654-64.2009.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL

APELANTE: HEITOR BATISTA COQUEIRO

ADVOGADOS: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME E THIAGO D'ÁVILA S. DOS S. SILVA

APELADO: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente

Desembargador Helvécio Maia Neto

Desembargador João Rigo Guimarães

**Relatora**

**Revisor**

**Vogal**

**88. APELAÇÃO – AP 0001578-49.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5000162-97.2007.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: CLEANE MARTINS DE SOUZA

ADVOGADA: IDÊ REGINA DE PAULA

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS: ADEMILSON FERREIRA COSTA E ANSELMO FRANCISCO DA SILVA  
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Revisor</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**89. APELAÇÃO – AP 0002822-47.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5001492-95.2008.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: HORÁCIO AGOSTINHO CARREIRA  
 ADVOGADOS: GISELE DE PAULA PROENÇA, JÚLIO CÉSAR PONTES E OUTROS  
 APELADOS: JOÃO APARECIDO BAZOLLI E FERNANDO REZENDE DE CARVALHO  
 ADVOGADOS: MÁRCIO REZENDE DE CARVALHO E RICARDO HAAG  
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Revisor</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**90. APELAÇÃO – AP 0003846-76.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 0013261-78.2014.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: FLÁVIA DOS SANTOS HENDGES  
 ADVOGADOS: JOÃO ANTÔNIO FONSECA NETO E ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE  
 APELADO: LOJAS NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES S/A  
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Revisor</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**91. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO – AP/REENEC 0005722-66.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA Nº 5005716-08.2010.827.2729, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
 APELANTES: MIRIAN FALCÃO DE FRANÇA SILVA, ANALEIDE PEREIRA NEVES, JOSÉ CARLOS LOPES DA CRUZ E FLORINDA BENTO NOLETO ALVES  
 ADVOGADOS: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINÍCIUS MIRANDA  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
 RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Revisor</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**92. APELAÇÃO – AP 0004168-96.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 5013490-56.2013.827.2706 – 3ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: MARCELO PINTO DOS SANTOS  
 ADVOGADA: THATIANE RIBEIRO SANTOS  
 APELADA: B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - AMERICANAS S/A  
 ADVOGADO: VINÍCIUS IDESES

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Revisor</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**93. APELAÇÃO – AP 0000080-15.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5006255-42.2013.827.2737, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, LARISSA SOARES BORGES COELHO, ALAN FERRREIRA DE SOUZA E OUTRO

APELADA: GISELE RIOS RIBEIRO

ADVOGADOS: ANTÔNIO HONORATO GOMES E SURAMA BRITO MASCARENHAS

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Revisor</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**94. APELAÇÃO – AP 0000238-07.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5001256-98.2012.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: SUELENE ROCHA GOMES FERREIRA

ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS E DANILO BEZERRA DE CASTRO

APELADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

ADVOGADOS: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E SANDRA PATTA FLAIN

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Revisor</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**95. APELAÇÃO – AP 0001998-54.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5005036-12.2013.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADOS: JOSÉ MARTINS E FABRÍCIO GOMES

APELADA: FRANCISCA BESERRA DE ALENCAR

ADVOGADOS: JOSSERAND MÁSSIMO VOLPON E LORENA VIANA CAMPOS

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Revisor</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**96. APELAÇÃO – AP 0000255-43.2014.827.0000 RELACIONADO AO 0000257-13.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5000555-38.2010.827.2722, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: AGNELO DE JESUS OLIVEIRA

ADVOGADOS: LEONARDO MENESES MACIEL E DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL

APELADO: MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS-TO

ADVOGADO: MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Revisor</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**97. APELAÇÃO – AP 0001362-88.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5004590-70.2012.827.2722, DA 3ª VARA CÍVEL

1ª APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

1ª APELADO: DAVI LIRA DE CARVALHO

ADVOGADOS: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA, HUGO ADELINO ARAÚJO CORREIA, ANA MARIA ARAÚJO CORREIA E OUTROS

2ª APELANTE: DAVI LIRA DE CARVALHO

ADVOGADOS: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA, HUGO ADELINO ARAÚJO CORREIA, ANA MARIA ARAÚJO CORREIA E OUTROS

2ª APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Revisor</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**98. APELAÇÃO – AP 0000922-92.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMIADA Nº 5000762-81.2013.827.2738, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: SINO REAL CAMINHÕES LTDA

ADVOGADOS: TATIANA GIVISIEZ VON KRIIGER, ELSON GONÇALVES JÚNIOR, PEDRO LUÍS PEREIRA NETO

APELADA: MARTINS PEÇAS LTDA

ADVOGADO: CLAYRTON SPRICIGO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Revisor</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**99. APELAÇÃO - AP 0002763-25.2015.827.0000 RELACIONADA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 0004456-78.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 0000018-15.2014.827.2714, DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL

APELANTE: OSVALDO FERREIRA DE JESUS

ADVOGADOS: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO E JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: ELAINE AYRES BARROS, JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Ângela Prudente	<b>Relatora</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Revisor</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Vogal</b>

**100. APELAÇÃO – AP 0011314-28.2014.827.0000 RELACIONADA AO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003248-08.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5016528-41.2012.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTES: LÁZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA, HELENA CREUZA MACHADO DE CASTRO PONTES E ADÉRITO DE FARIA TEIXEIRA  
 ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES  
 APELADO: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO  
 ADVOGADOS: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E LYCIA CRISTINA SMITH VELOSO  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTI  
 RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Ronaldo Eurípedes	<b>Relator</b>
Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Revisor</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>

**101. APELAÇÃO – AP 5001214-31.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C.C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2005.0000.2456-4/0, DA 4ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: MACRO SHOP INFORMÁTICA LTDA, TELEMANIA COMÉRCIO DE CELULARES E ACESSÓRIOS LTDA E MARÍLIA WINDLIN  
 ADVOGADOS: REMILSON AIRES CAVALCANTE E OUTRO  
 APELADO: GUENTHER ROGÉRIO RODRIGUES SILVA  
 ADVOGADO: RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**102. APELAÇÃO – AP 0008062-17.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C.C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5004660-37.2010.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: REINILDE LOURENÇO DE BARROS  
 ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES, SAMUEL LIMA LINS E OUTRO  
 APELADO: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: CELSO MARCON  
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Revisor</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>

**103. APELAÇÃO AP 0005845-64.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ-TO  
 REFERENTE: EXECUÇÃO Nº 5000018-94.2000.827.2721, DA 1ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA DS/A  
 ADVOGADOS: CHRISTIAN ZINI AMORIM E MARCELO MARIANI DALAN  
 APELADO: JOSÉ WILSON PEREIRA DE LIMA  
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES  
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Revisor</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>

**104. APELAÇÃO – AP 0007090-47.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5002881-36.2013.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: ARNALDO RODRIGUES TORRES

ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E LEANDRO FREIRE DE SOUZA  
 APELADO: BANCO BONSUCESSO S/A  
 ADVOGADOS: RODRIGO VENEROSO DAUR, EUGÊNIO COSTA FERREIRA DE MELO E OUTROS  
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Revisor</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>

**105. APELAÇÃO – AP 0009037-39.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
 REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOS AUTOS DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000036-70.2009.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: CELSO MARCON E SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA  
 APELADO: JULIANO ARAÚJO SILVA  
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Revisor</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>

**106. APELAÇÃO – AP 0004328-24.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0006124-11.2015.827.2729, DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS  
 APELANTE: RAFAEL SULINO DE CASTRO  
 ADVOGADO: SANDRA PATTA FLAIN  
 APELADO: FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE BASKETBALL - FTB  
 RELATOR: Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Helvécio Maia Neto	<b>Relator</b>
Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Revisor</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Vogal</b>

**107. APELAÇÃO – AP 0006628-90.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA Nº 5003945-29.2009.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: MANOEL MARTINS FERREIRA  
 ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
 APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADOS: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA E OUTROS  
 RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**108. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO AP/REENEC 0010441-91.2015.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERÊNCIA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5003311-33.2009.827.2729, DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
 1ª APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
 2ª APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS/TO  
 PROC. MUNIC.: PATRÍCIA MACEDO ARANTES  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

INTERESSADO: C. B. R. B.  
 ADVOGADA: CERES GONZAGA DE REZENDE  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**109. APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO AP/REENEC 0013028-23.2014.827.0000 RELACIONADA AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO: AI 5001249-20.2013.827.0000 E AI 5001250-05.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERÊNCIA: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5001662-91.2013.827.2729, DA 1ª VARA DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS  
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST.: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
 APELADO: CREUSA PAZ FERREIRA  
 DEF.PÚBL.: DANIELA MARQUES DO AMARAL  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Convocado Nelson Coelho Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**110. APELAÇÃO – AP 0005298-24.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 5012415-16.2012.827.2706, DA 1ª VARA CÍVEL  
 APELANTE: WESLEY CASTELO BRANCO MARTINS  
 ADVOGADOS: EDSON PAULO LINS JÚNIOR E CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS  
 APELADO: NORIVAL COMANDOLLI  
 ADVOGADO: LUIZ ADRIANO ARTIAGA DA ROSA  
 Relator: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**111. APELAÇÃO – AP 0004079-10.2014.827.0000 – SEGREDO DE JUSTIÇA**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR Nº 2011.0008.1113-7/0, DO JUÍZO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE  
 APELANTES: A. D. S. D. C. E F. N. D. S. F.  
 DEF. PÚBLICA: TÉSSIA GOMES CARNEIRO  
 APELADA: M. M. D. S.  
 DEFE. PÚBL.: RUBISMARK SARAIVA MARTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães	<b>Relator</b>
Juiz Nelson Coelho Filho	<b>Revisor</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

**112. APELAÇÃO – AP 0012003-72.2014.827.0000 RELACIONADA AOS AGRAVOS DE INSTRUMENTO: AI 0003744-88.2014.827.0000 E AI 0003947-50.2014.827.0000 – PRIORIDADE DE ATENDIMENTO**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5000334-44.2013.827.2724, DA ÚNICA VARA

APELANTES: PEDRO DA SILVA, VICENTE COSTA NASCIMENTO, ONEZIO ALVES DA SILVA E VANDERLEY DE JESUS SILVA

ADVOGADO: EUDES ROMAR VELOSO DE MORAIS SANTOS

APELADOS: PAULO CÉSAR DA SILVA

ADVOGADOS: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA E VILMAR LIVINO DOS SANTOS

Relator: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães

Juiz Nelson Coelho Filho

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

**Revisor**

**Vogal**

#### **113. APELAÇÃO – AP 0000562-94.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 5000002-33.2010.827.2708, DA ÚNICA VARA

APELANTE: BANCO VOTORANTIM S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

APELADA: FRANCISCA ROCHA MENDES

DEF. PÚBL.: MARY DE FÁTIMA FERREIAR ADE PAULA

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador João Rigo Guimarães

Juiz Convocado Nelson Coelho Filho

Desembargador Marco Villas Boas

**Relator**

**Revisor**

**Vogal**

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**

### **Errata**

#### **ERRATA NA PAUTA ORDINÁRIA**

A Pauta Ordinária nº 32/2015, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.664, págs. 3/17, de 22.09.2015, onde se lê: “PAUTA ORDINÁRIA Nº 31/2015”, leia-se: “PAUTA ORDINÁRIA Nº 32/2015”. Palmas / TO, 22 de SETEMBRO de 2015.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ARAGUAÇU**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos N.2011.0012.0337-8**

Ação: Concessão de Auxílio

Requerente: Francisco Ribeiro Rosa

Advogado: Dr. Ronam Antonio Azzi Filho OAB/TO 3606

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:FLS.113 .“Diante do exposto, homologo por Sentença os cálculos apresentados pelo(a) exequente, fixando o valor da execução em R\$26.388,11(Vinte e seis mil trezentos e oitenta e oito reais e onze centavos). Intime-se o INSS da homologação dos cálculos. Transitada em julgado, expeçam RPV’s ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos das planilhas de fls. 109 . Intimem-se. Cumpra-se..Araguaçu, 26/08//15. Nelson Rodrigues da Silva-Juiz de Direito.

**Autos N.2009.0005.2299-0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: João Dantas Narciso

Advogado: Nelson Soubhia OAB/TO 3696

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA:FLS.104.." Diante do exposto, homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente fixando o valor da execução em R\$32.013,74(trinta e dois mil treze reais e setenta e quatro centavos) Transitada em julgado, expeçam RPV ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos das planilhas de fls. 56 e 83/4. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 11/junho/2015. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**Autos N.2009.0005.2290-7**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Dinorá Cesária dos Santos

Advogado: Nelson Soubhia OAB/TO 3996

INTIMAÇÃO/SENTENÇA :FLS.111."Diante do exposto homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$27.660,41(Vinte e sete mil seiscentos e sessenta reais e quarenta e um centavos ). Transitada em julgado, expeçam RPV'S ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos das planilhas de fls. 47 e 107. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 11/09/15. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**Autos N.2009.0005.2302-4**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Aldenora Lima dos Santos

Advogado: Nelson Soubhia OAB/TO 3996

INTIMAÇÃO/SENTENÇA :FLS.137."Diante do exposto homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$35.031,49(trinta e cinco mil trinta e um reais e quarenta e nove centavos). Transitada em julgado, expeçam RPV'S ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos das planilhas de fls. 51 e 132...Intime-se. Cumpra-se. Araguaçu, 11/09/15. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**Autos N.2009.0006.1726-6**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Raudino Barbosa da Silva

Advogado: Nelson Soubhia OAB/TO 3996

INTIMAÇÃO/SENTENÇA :FLS.116."Diante do exposto homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$2.801,73(dois mil oitocentos e um reais e setenta e três centavos). Transitada em julgado, expeçam RPV ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da planilhas de fls.53 e 110. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 11/09/15. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**Autos N.2009.0004.2163-9**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Manoel Barbosa de Souza

Advogado: Nelson Soubhia OAB/TO 3996

INTIMAÇÃO/SENTENÇA :FLS.116."Diante do exposto homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$38.586,78(trinta e oito mil quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos). Transitada em julgado, expeçam RPV ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da planilhas de fls.55 e 123. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 11/09/15. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**Autos N.2009.0005.2304-0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Tereza Cezar Gomes

Advogado: Nelson Soubhia OAB/TO 3996

INTIMAÇÃO/SENTENÇA :FLS.109."Diante do exposto homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$27.734,48(Vinte e sete mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e oitos centavos). Transitada em julgado, expeçam RPV ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da planilhas de fls. 71 e 104. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 11/09/15. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**Autos N.2010.0010.6700-0**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria Alves da Silva

Advogado: Nelson Soubhia OAB/TO 3996

INTIMAÇÃO/SENTENÇA :FLS.1115."Diante do exposto homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$23.796,78(vinte e três mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos). Transitada em julgado, expeçam RPV ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da planilhas de fls.102 e 111. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 11/09/15. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**Autos N.2009.0004.2121-2**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Edneia Teixeira Gomes

Advogado: Nelson Soubhia OAB/TO 3996

INTIMAÇÃO/SENTENÇA :FLS.108.“Diante do exposto homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$38.190,47(trinta e oito mil cento e noventa reais e quarenta e sete centavos). Transitada em julgado, expeçam RPV ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da planilhas de fls.49 e 102. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 11/09/15. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**Autos N.2010.0007.1511-3**

Ação: Pensão Por Morte

Requerente: Agostinho Gomes de Araujo

Advogado: Nelson Soubhia OAB/TO 3996

INTIMAÇÃO/SENTENÇA :FLS.109.“Diante do exposto homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$29.789,00(vinte e nove mil setecentos e oitenta e nove reais). Transitada em julgado, expeçam RPV ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da planilhas de fls.71 e 104. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 11/09/15. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

**Autos N.2010.0004.1252-8**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Anaide Batista dos Santos

Advogado: Rodrigo Alves da Silva Barbosa OAB/GO 25331

Advogado: Emerson Gomes Paião OAB/ GO29900

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: FLS.88.“Diante do exposto homologo por sentença os cálculos apresentados pelo(a) exeqüente, fixando o valor da execução em R\$28.885,81(vinte e oito mil oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos). Transitada em julgado, expeçam RPV ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos termos da planilhas de fls.42 e 75. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 18/09/15. Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 5000953-67.2009.827.2706**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: MARCELO RICARDO BIANO-OAB/SP 230.993 - ADILSON MORGADO-OAB/SP 196.591

Requerido: ORIOVALDO MARTINS CORREA

Advogado: Constituído

INTIMAÇÃO do despacho constante no evento 11, a seguir transcrito: “**INTIME-SE** os advogados substabelecetes MARCELO RICARDO BIANO OAB/SP n. 230.993 e ADILSON MORGADO OAB/SP n. 196.591 (evento 1, ANEXOS PET\_INI3, fls. 12) a manifestarem interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, posto que é defeso ao substabelecido ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO n. 4.110-A cobrar honorários sem a intervenção daquele que lhe conferiu o substabelecimento (EOAB, art. 26), sob pena de preclusão e anuência tácita. 2. Após, **INTIME-SE** o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação. **INTIME-SE. CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, data e hora constam no evento do sistema e-Proc. **LILIAN BESSA OLINTO**-Juízo da 2ª Vara Cível de Araguaína

### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): LUCIANO VIEIRA DA CRUZ, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 30/08/1993, filho de Francisco Vieira de Sá e Francinete da Cruz Araújo, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 217-A na forma do artigo 71, caput, ambos do CP, observadas ainda as disposições da Lei 8.072/90, nos autos de ação penal 0005617-22.2015.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido

da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2015. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0004.7372-0/0 – DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ FELICIANO DE OLIVEIRA

Advogado: ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1440-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da parte dispositiva da Sentença prolatada às folhas 147/150-verso: “(...) DISPOSITIVO. ISTO POSTO, julgo **IMPROCEDENTE** a ação penal para **ABSOLVER** o réu **JOSÉ FELICIANO DE OLIVEIRA**, já qualificado, das imputações que lhe foram feitas, amparado nos ditames do artigo 386, incisos V e VII, do Código de Processo Penal. (...) Publique-se; Registre-se; e Intimem-se. Araguaína/TO, 22 de maio de 2014. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.”

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Guarda, processo nº 0009009-67.2015.827.2706, ajuizado por Maria de Jesus Ribeiro de Araújo e outro em desfavor de Rosânia Ribeiro dos Santos, sendo o presente para citar a requerida Sra. Rosânia Ribeiro dos Santos, brasileira, estado civil e profissão ignorados, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-a de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pelos autores que em síntese foi o seguinte: “que os requerentes residiam na mesma casa com a requerida e a menor R.R.S; que a requerida saiu de casa deixando a menor sob os cuidados dos autores; que a requerida é usuária de drogas e não tem condições de cuidar da criança; que desejam regularizar a situação de fato da menor com o deferimento da guarda; Requereram a guarda provisória da criança; a citação da requerida por edital; a intimação do ministério Público; a justiça gratuita; valorou a causa em R\$ 788,00; Pela MMª. Juíza foi exarado o despacho transcrito: “ Defiro parcialmente o pedido contido na ata de audiência, evento 19, no sentido de determinar a citação da requerida via edital. Cite-se e Cumpra-se. Após conclusos. Em, 21/09/2015(ass) Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de setembro de 2015. Eu, Denilza Moreira, Técnica judiciária, que o digitei, subscrevi

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 0001243-48.2015.827.2710, figurando como acusada: **FLÁVIA MARTINS SOARES**, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 26/02/1991, natural de Augustinópolis – TO, filha de Raimundo Martins Pereira e Maria Osmantina Soares de Anchieta, RG nº 949427 e CPF sob o nº 026.510.291-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme despacho do MM Juiz de Direito lançada no evento 13, a qual encontra-se incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal. Não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse À sua defesa, oferecer

documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito) , qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir advogado, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10(dez) dias, (art. 408, CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e quinze (22/09/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

**PROCESSO Nº 0002123-74.2014.827.2710**

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADOS: THOMAS MAGNO DE SOUSA FERREIRA, HIGOR DA SILVA FREITAS e OUTRO

INCIDÊNCIA: ARTIGO 155, §4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos de ação penal nº 0002123-74.2014.827.2710, figurando como acusados: **THOMAS MAGNO DE SOUSA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 15/11/1994, natural de São Sebastião do Tocantins – TO, filho de Genivaldo Ferreira Lima e Bárbara Maria de Sousa Ribeiro, RG nº 804.296 SSP/TO, residente na Rua Manoel Rodrigues, nº 308, Centro, São Sebastião do Tocantins – TO; **HIGOR DA SILVA FREITAS**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 29/01/1996, natural de São Sebastião do Tocantins-TO, filho de Joscimar de Freitas e Adelaide Vicente da Silva, RG nº 045192432012- 90 SSP/TO, residente na Av. Tocantins, s/nº, setor Beira Rio, São Sebastião do Tocantins – TO; atualmente ambos em lugar incerto e incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 7. Os acusados acima nominados encontram-se denunciados nestes autos, como incurso nas sanções do 155, §4º, inciso IV, do Código Penal. E estando os mesmos em lugar incerto e não sabido, conforme em referência, não sendo possível citá-los pessoalmente, CITO-OS pelo presente edital com o prazo de 15(quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responderem à acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, os acusados poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertidos, de que não sendo apresentada a resposta no prazo legal, ou se citados, não constituírem defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias (artigo 396-A, § 2º, do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente aos acusados, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e quinze (22/09/2015). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

**2ª Vara Cível de Família e Sucessões**

**EDITAL**

**COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS**

**ESCRIVANIA DE FAMILIA, SUC. INF. JUV. E 2º DO CÍVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito da Comarca de Augustinópolis – Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que se processam os autos de execução de Alimentos, nº. 5000095-58.2008.827.2710, promovido por V.GC.H, representado por sua mãe MÁRCIA REGINA SILVA CORREIA HOLANDA. É o presente para INTIMAR a requerente MÁRCIA REGINA SILVA CORREIA HOLANDA, brasileira, separada judicialmente, RG nº. 728.860-SSP-TO e CPF nº. 001.125.941-81, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestarem interesse no prosseguimento do feito, e, acerca da veracidade do documento de fls. 13, sob pena de extinção do processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC, tudo de conformidade com o teor dispositivo da decisão que segue transcrito: Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital que se manifestem quanto ao interesse no andamento do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Cumpra-se. Augustinópolis, 21 de agosto de 2.014. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito, afixar e publicar o presente no placar do Fórum de Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade de Paranã-TO em auxílio à Comarca de Augustinópolis-TO, aos 12 de setembro de 2.015. Eu, Alvernes Camelo Sobrinho, Escrivão Judicial, o digitei. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 011 D**

Fica a parte exequente intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 5000103-60.2007.827.2713**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A - INTESA

ADVOGADO: Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, OAB/DF 7669

REQUERIDOS: ZULMAR JOSÉ ZUCCHI e outros

ADVOGADO: Dr. Norton Emmel Mühlbeier, OAB/ PR 22.720 e Sandro Roberto Campos, OAB/TO 3145-B

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, *Ex positis*, conforme fundamentação alhures, **ACOLHO PARCIALMENTE** a presente **IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, para excluir do crédito devido a importância de R\$ 91.295,56 (noventa e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), devendo o feito executório prosseguir sobre o valor remanescente. Sem condenação em **custas e despesas processuais**, as quais deverão ser aferidas e distribuídas ao final da demanda. Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios (Súmula 519-STJ). Todavia, no caso de acolhimento parcial da impugnação são cabíveis honorários advocatícios em benefício do executado, haja vista a extinção parcial da execução (STJ, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 27/05/2014, T3 – TERCEIRA TURMA e REsp 1.134.186/RS, Corte Especial, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 21/10/2011). Desta forma, **CONDENO** os credores, *pro rata*, ao pagamento de **honorários advocatícios** ao(s) advogado(s) constituído(s) da parte executada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ressalvada eventual assistência judiciária gratuita deferida nos autos. **INTIMEM-SE**, ainda: a) a **INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A – INTESA**, através de seu advogado, para que providencie a publicação dos referidos editais em jornal de grande circulação com abrangência nesta Comarca de Colinas do Tocantins, *por uma única vez*, com prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento de terceiros. b) os **CREDORES**, através de seu patrono constituído nos autos: b1) para providenciarem prova atual da propriedade, bem como da quitação de dívidas fiscais (municipal, estadual e federal) que recaiam sobre o bem expropriado, tudo no prazo legal; b2) para se manifestarem requerendo o quê de direito no prazo legal, devendo, ainda, juntar planilha atualizada do débito exequendo, com a incidência da multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, ambos incidentes sobre o restante da dívida (artigo 475-J, parágrafo 3º do Código de Processo Civil). *Providencie o Cartório a publicação de edital no átrio local do fórum e no DJe como diligência do Juízo, a fim de reforçar o conhecimento de terceiros, certificando-se no feito.* Cumpridas as formalidades descritas nos itens “a” e “b1”, façam-me os autos conclusos para decisão acerca do levantamento dos valores ora depositados. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e dois (23) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2015). Eu, (Deusivaldo Pereira de Araujo), Servidor Autorizado, digitei e subscrevi. (ass) MARCELO LAURITO PARO - Juiz de Direito 2ª Vara Cível”.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

(Art. 8º, IV da Lei 6.830/80)

Autos nº 5000382-07.2011.827.2713

Ação: Execução Fiscal

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ

Executado: M J NOGUEIRA DA LUZ - ME

Finalidade: CITAÇÃO da executada M J NOGUEIRA DA LUZ - ME - CNPJ: 05357352000112 e sua sócia MAIRA JOSE NOGUEIRA DA LUZ - CPF: 00015613160, atualmente com endereço incerto e não sabido, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do edital, mais os acréscimos legais (juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos da lei), sob pena de penhora, de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Valor do Débito: R\$ 6.464,70 (seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), oriunda das INSCRIÇÕES nºs C2229, 2230, 2231 de 22/09/2011, extraídas do livro nº 2, folhas 2229, 2230 e 2231 da Secretaria da Fazenda Estadual. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos 22 de setembro de 2015. Eu, DEUSLENE DE PAULA RAPOSO, Servidora Autorizada, conferi e subscrevi MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colmeia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 5000849-12.2013.827.2714, Código Assunto

Leve, Lesão Corporal, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, vítima IONEIDE PEREIRA DA SILVA, réu ZUILMA SILVA SANTOS, de nacionalidade Brasileira, União Estável, DOMÉSTICA, nascido aos 16/12/1975, natural de Carolina/MA, filha de ALADINO DIVINO DA SILVA e de FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA, Carteira de Identidade não informado, CPF não informado, residente e domiciliado na AV. PEDRO LUIZ TAVARES, 07 - CENTRO - 77725000 - Colméia - TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colmeia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colmeia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colmeia, Estado do Tocantins, aos 21 de setembro de 2015. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, FERNANDO NICANOR SILVA OLIVEIRA, Estagiário/2014153, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colmeia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 0000502-30.2014.827.2714, Código Assunto Ameaça, Crimes contra a liberdade pessoal, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, vítima WASHINGTON LUIZ RIBEIRO LACERDA, réu ELIMAR BORGES MARTINS, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, VAQUEIRO, nascido aos 26/12/1981, natural de Jaraguá/GO, filho de JOSÉ DONIZETE MARTINS e de MARIA DO ROSÁRIO MARTINS, Carteira de Identidade nº 4.649.632-SSP/GO, CPF nº 998.043.362-00, residente e domiciliado na Av. imperatriz, s/n - centro - 77730000 - Pequizeiro - TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colmeia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colmeia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colmeia, Estado do Tocantins, aos 21 de setembro de 2015. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, FERNANDO NICANOR SILVA OLIVEIRA, Estagiário / 2014153, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colmeia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escriwania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 0000242-16.2015.827.2714, Código Assunto Desacato, Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, réu DIVINO MARCOS RAMOS MORAIS, de nacionalidade Brasileira, Solteiro, Lavrador, nascido aos 05/05/1986, filho de RAIMUNDO PEREIRA MORAIS e de LÍDIA RAMOS DOS SANTOS MORAIS, Carteira de Identidade nº 728.840 -SSP/TO, CPF nº 03504543108, residente e domiciliado na AV. LONGUINHO VIEIRA JUNIOR, NI - SAIDA PARA PEQUIZEIRO - 77725000 - Colméia - TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citado pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo o acusado apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colmeia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, nº 600, Centro, Colmeia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colmeia, Estado do Tocantins, aos 21 de setembro de 2015. Eu, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, FERNANDO NICANOR SILVA OLIVEIRA, Estagiário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **Cartório da Família e 2ª Cível**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos nº– 5000636-88.2013.827.2719 - Interdição**

Requente – Wyatânia Reis de Souza

Requerido – Iranês Pereira da Silva

**FINALIDADE: LEVAR** ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de IRANÊS PEREIRA DA SILVA brasileiro, residente e domiciliado na Rua 05 n. 106- centro- Formoso do Araguaia/TO.,declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, e nomeada a requerente WYATÂNIA REIS DE SOUZA, portadora do CPF nº.014.959.731-23, seu curador.Tudo conforme a sentença (evento n.20) cuja parte final segue transcrita: “Posto isso, nos termos dos artigos 3º, inciso II e 1.767, Inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de Maria Alexandrina da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio como curador do interditando, Wyatânia Reis de Souza, devendo firmar compromisso de seu encargo na serventia deste juízo. A sentença deverá ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta comarca e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes da interdita e do curador, bem como a causa da sua interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da CF). Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária, que ora defiro. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Ficam as partes intimadas no ato desta audiência. Após as providências necessárias, archive-se. Formoso do Araguaia/TO, 10 de junho de 2015.Formoso do Araguaia/TO, 30 de junho de 2015.E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F.Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 22/09/2015.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **Autos nº– 5000444-92.2012.827.2719- Interdição**

Requente – José Florentino da Silva

Requerido – Maria Alexandrina da Silva

**FINALIDADE: LEVAR** ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA ALEXANDRINA DA SILVA brasileira, residente e domiciliado na Av. Vitorino Leite Qd. D03 Lt. 04 s/n. Setor São José I- Formoso do Araguaia/TO.,declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, e nomeada a requerente JOSÉ FLORENTINO DA SILVA, portadora do CPF nº.047.077.881-49, seu curador.Tudo conforme a sentença (evento n.31) cuja parte final segue transcrita: “Posto isso, nos termos dos artigos 3º, inciso II e 1.767, Inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de Maria Alexandrina da Silva, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio como curador da interditanda, José Florentino da Silva, devendo firmar compromisso de seu encargo na serventia deste juízo. A sentença deverá ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta comarca e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes da interdita e do curador, bem como a causa da sua interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da CF). Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária, que ora defiro. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Formoso do Araguaia/TO, 05 de dezembro de 2014.Formoso do Araguaia/TO, 30 de junho de 2015.E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F.Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 22/09/2015.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **Autos nº– 5000163-05.2013.827.2719- Interdição**

Requente – Dilça Martins Barros

Requerido – Jucilene da Silva Barros

**FINALIDADE: LEVAR** ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JUCILENE DA SILVA BARROS brasileira, residente e domiciliado na Rua Nilo Coelho s/n. Qd. SI26 Lt. 06- Setor Aliança-Formoso do Araguaia/TO.,declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, e nomeada a requerente DILÇA MARTINS BARROS, portadora do CPF nº.009.975.001-58, sua curadora.Tudo conforme a sentença (evento n.24) cuja parte final segue transcrita: “Posto isso, e em consonância com Parecer Ministerial (evento22), decreto a interdição de Jucilene da Silva Barros, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º, inciso II e 1.767, Inciso I, ambos do Código Civil, nomeando-se Dilça Martins Barros como curadora da interditanda, sob compromisso de bem e fielmente zelar pelos interesses de sua irmã, ora interdita. A sentença deve ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, bem como a causa da sua interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da CF). Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária, que ora defiro. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 30 de junho de 2015.E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa

legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F.Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 22/09/2015. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos nº– 5000072-56.2006.827.2719 - Interdição**

Requente – Rosa Soares dos Santos

Requerido – Raquel Soares da Costa

**FINALIDADE:** LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **RAQUEL SOARES DA COSTA**, brasileira, residente e domiciliado na Av. Araguaia n. 629- centro-Formoso do Araguaia/TO., declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, e nomeada a requerente **ROSA SOARES DPS SANTOS**, portadora do CPF nº.914.958.571-15, sua curadora. Tudo conforme a sentença (evento n. 01) cuja parte final segue transcrita: “Posto isso, julgo procedente o pedido, para **decretar** a interdição de **Raquel Soares da Costa**, já qualificada nos autos, devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, bem como a causa da sua interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curador, nomeio a requerente da presente ação: Rosa Soares dos Santos, conforme determina os artigos 1.183, parágrafo início e 1.187, I ambos do Código de Processo Civil. Em observância ao preceituado no art. 1.772 do Código Civil, consigo que o curador exercerá em nome do interdito todos os atos da vida civil, tendo em vista que este é absolutamente incapaz de exercer-los. No ensejo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução o mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. De acordo com o disposto no art. 1.733 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz desde logo seus efeitos, dispensado, portanto, o prazo para trânsito em julgado. Ação isenta de custas e honorários em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se partes e o Ministério Público. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. Formoso do Araguaia/TO, 11 de outubro de 2013. Luciano Rostirolla -Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F.Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 22/09/2015. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA**

**Autos nº– 5000063-65.2004.827.2719 Curatela**

Requente – Arenaldo Correia de Souza

Requerido – Reginaldo Gomes Sousa

**FINALIDADE:** LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **REGINALDO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Paulo Parrião, esq. Com a Rua Machado de Assis, Qd. 52- Setor São José I - Formoso do Araguaia/TO., declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, e nomeado o requerente **ARENALDO CORREIA DE SOUZA**, portador do CPF nº.778.254.621-49, seu curador. Tudo conforme a sentença (evento n. 01) cuja parte final segue transcrita: “Posto isso, **decreto** a interdição de **Reginaldo Gomes de Souza**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ficando ratificada a nomeação de **ARENALDO CORREIA DE SOUZA**, como curador do interditando. A sentença deve ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, bem como a causa da sua interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da CF). Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária, que ora defiro. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 08 de agosto de 2014. Luciano Rostirolla -Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F.Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 22/09/2015. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos nº– 5000060-76.2005.827.2719 – Interdição**

Requente – O Ministério Público

Requerido – Olacir Pereira Barros

**FINALIDADE:** LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **OLACIR PEREIRA BARROS**, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Rio Formoso s/n - Formoso do Araguaia/TO., declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, e nomeado as requerentes **MARIA DOLORES PEREIRA BARROS SANTOS**, portadora do CPF nº.517.259.671-20, e **ELIZANGELA PEREIRA BARROS SANTOS**, portadora do CPF nº.805.632.361-91, sua curadora. Tudo conforme a sentença (evento n. 06) cuja parte final segue transcrita: “Posto isso, decreto a interdição de Olacir Pereira Barros, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º, inciso II e 1.767, Inciso I, ambos do Código Civil, nomeando-se como curadoras do interditando Maria Dolores Pereira Barros Santos e Elizângela Pereira Barros Santos, devendo em conjunto bem zelar dos interesses do interditando. A sentença deve ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais e publicada pela imprensa

local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do interdito e do curador, bem como a causa da sua interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da CF). Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária, que ora defiro. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia/TO, 04 de maio de 2015. Luciano Rostirolla - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 22/09/2015. Luciano Rostirolla - Juiz de Direito

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

**Autos nº- 5000057-87.2006.827.2719 - Interdição**

Requente – Raquel Mendes dos Santos

Requerido – Lucivanda Mendes dos Santos

**FINALIDADE:** LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **LUCIVANDA MENDES DOS SANTOS**, brasileira, residente e domiciliado na Lagoa da Onça, Fazenda Santo Antonio- Zona Rural - Formoso do Araguaia/TO., declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, e nomeado a requerente **RAQUEL MENDES DOS SANTOS**, portadora do CPF nº.948.881.831-04, sua curadora. Tudo conforme a sentença (evento n. 01) cuja parte final segue transcrita: “Posto isso, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de **LUCIVANDA MENDES DOS SANTOS**, já qualificada nos autos, devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias constando do edital os nomes do interdito e do curador, a casa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curadora, nomeio a requerente da presente ação **RAQUEL MENDES DOS SANTOS**, conforme determina os artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de processo Civil. Em observância ao preceituado no art. 1.772 do Código Civil, consigno que o curador exercerá em nome do interdito todos os atos da vida civil, tendo em vista que este é absolutamente incapaz de exercê-los. No ensejo, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. P.R. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Transitado em julgado, arquivem-se os autos procedendo-se às baixas de estilo.” Formoso do Araguaia-TO., 11 de março de 2014. Luciano Rostirolla - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 22/09/2015. Luciano Rostirolla - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA**

**Autos nº- 5000054-35.2006.827.2719 Curatela**

Requente – Maria Raimunda Alves de Sousa Santos

Requerido – João Batista Rodrigues dos Santos

**FINALIDADE:** LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Amazonas, Qd. SI 38 F. Lt. 10, Setor Aliança- Formoso do Araguaia/TO., declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, e nomeado a requerente **MARIA RAIMUNDA ALVES DE SOUSA SANTOS**, portadora do CPF nº.088.498.281-04, seu curadora. Tudo conforme a sentença (evento n.01) cuja parte final segue transcrita: “Posto isso, julgo procedente o pedido, para decretar a interdição de **JOÃO BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, devendo a sentença ser inscrita no Registro de Pessoas naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias constando do edital os nomes do interdito e do curador, a casa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Para curadora, nomeio a requerente da presente ação **MARIA RAIMUNDA ALVES DE SOUSA SANTOS**, conforme determina os artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de processo Civil. Em observância ao preceituado no art. 1.772 do Código Civil, consigno que o curador exercerá em nome do interdito todos os atos da vida civil, tendo em vista que este é absolutamente incapaz de exercê-los. No ensejo, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. P.R. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Transitado em julgado, arquivem-se os autos procedendo-se às baixas de estilo.” Formoso do Araguaia-TO., 11 de março de 2014. Luciano Rostirolla - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 22/09/2015. Luciano Rostirolla - Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA**

**Autos nº 5000038-52.2004.827.2719 –Curatela**

Requente – Lisete Lima de Sousa

Requerido – Dourival Lima de Sousa

**FINALIDADE:** LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **DOURIVAL LIMA DE SOUSA**, brasileiro, residente à Rua 09, Qd. 14, Lt. 09- Setor Jardim Planalto nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO., declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da

vida civil, e nomeado o requerente **LISETE LIMA DE SOUSA**, portador do CPF nº. 626.051.431-04, seu curador. Tudo conforme a sentença (evento n. 01) cuja parte final segue transcrita: “Ante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de **DOURIVAL LIMA DE SOUSA** qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e, por consequência, nomeio a requerente **LISETE LIMA DE SOUSA** curadora do Interditando, nos termos dos artigos 1.183, parágrafo único e 1.187, I, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A sentença deve ser inscrita no registro de Pessoas naturais e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a casa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Sem custas e honorários. P.R.I. Arquivem-se os autos com as anotações necessárias.” Formoso do Araguaia-TO, 16 de outubro de 2013. Luciano Rostirolla -Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 22/09/2015. Luciano Rostirolla -Juiz de Direito.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA**

#### **Autos nº 000222-44.2014.827.2719 – Interdição e Curatela**

Requerente – Juarez Ferreira da Silva

Requerido – Elias Martins da Silva

**FINALIDADE:** LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de **ELIAS MARTINS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente à Av. Jorge Montel Qd. 14, Lt. 34- Setor Jardim Planalto - nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO., declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, e nomeado o requerente JUAREZ FERREIRA DA SILVA, portador do CPF nº. 644.450.701-49, seu curador. Tudo conforme a sentença (evento n. 19) cuja parte final segue transcrita: “Posto isso, nos termos dos artigos 3º, inciso II e 1.767, Inciso I, ambos do Código Civil, **decreto** a interdição de **Elias Martins da Silva**, declarando-o **absolutamente incapaz** de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio como curador do interditando, **Juarez Ferreira da Silva**, devendo firmar compromisso de seu encargo na serventia deste juízo. A sentença deverá ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta comarca e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes da interdita e do curador, bem como a causa da sua interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Posto isso, nos termos dos artigos 3º, inciso II e 1.767, Inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de Elias Martins da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Nomeio como curador do interditando, Juarez Ferreira da Silva, devendo firmar compromisso de seu encargo na serventia deste juízo. A sentença deverá ser inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta comarca e publicada pela imprensa local e pelo órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes da interdita e do curador, bem como a causa da sua interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 do CPC. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a presente interdição (artigo 15, inciso II, da CF). Sem custas e honorários advocatícios, por estarem às partes sobre o manto da Assistência Judiciária, que ora defiro. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Formoso do Araguaia-TO, 31 de março de 2015. Luciano Rostirolla -Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei. Eu, Geany F. Bandeira Pinheiro, Técnico Judiciário o digitei. Formoso do Araguaia/TO, 22/09/2015. Luciano Rostirolla -Juiz de Direito.

## **ITAGUATINS** **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA**

PORTARIA Nº 042/2015 **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** que compete ao Juiz de Direito Diretor do Foro “baixar instruções, quando considerar conveniente, disciplinado o funcionamento da Diretoria do Fórum e das serventias da comarca” (art.42, I, “h”, da Lei Complementar Estadual 10/96); **CONSIDERANDO** o item 8.2.1.1.1, II, do PROVIMENTO 02/2011 CGJUS publicado no Diário da Justiça 2577 de 28 de Janeiro de 2011. **RESOLVE: Art. 1º.** a) Cada servidor fica responsável pelo cumprimento das atividades processuais nos feitos com os dígitos finais a ele designados; b) deve-se observar que o dígito final é o último número antes do dígito, exemplo: 5000920-81.2013.827.2724 (O dígito final é o “0”). c) Será adotada a seguinte sugestão da divisão das tarefas: • **Cartório Criminal**; • Jorgecy dos Santos Noletto = Cumprimento dos processos dos dígitos **3-4-5-6-7-8-9**; • Juranilde Rodrigues Apinajé dos Reis = Cumprimento dos processos dos dígitos **1**; • Antônia Barbosa Pinto Marinho = Cumprimento dos processos dos dígitos **2**; • Sandra Maria Rocha Silva = Cumprimento dos processos dos dígitos **0**; **Art. 2º** Na ausência de algum dos servidores acima citados, os escrivães Charles Brito Neres e Jorgecy dos Santos Noletto deverão se responsabilizar pelo cumprimento dos respectivos processos do servidor em licença, compensação de plantão ou de férias. **Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. **Art. 4º.** Encaminhe-se para a Corregedoria-Geral de Justiça para fins de sua

homologação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. **Itaguatins-TO, 22 de setembro de 2015. BALDUR ROCHA GIOVANNINI**  
Juiz de Direito.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL**

#### **INTIMAÇÃO ÀS TESTEMUNHAS FALTOSAS**

Ação Penal nº 0000205-56.2015.827.2724

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Réu: **RONALDO SILVA DE SOUSA**

Advogado: Marcelo Gilles Vieira de Carvalho OAB/PE 26688-D

**Notificação:** Através do presente Edital, ficam as testemunhas faltosas: 01) **DEUSINA COSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, união estável, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 01/11/1962, residente e domiciliada na Rua 02, S/nº, Vila Vitória, São Miguel do Tocantins/TO; 02) **ANDERSON COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 31/07/1987, filho de Deusina Costa de Oliveira, residente na Rua 02, s/nº, Vila Vitória, São Miguel do Tocantins/TO, Notificadas para apresentarem defesa no prazo de cinco dias, tendo em vista a aplicação de multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, prevista no art. 219, c.c. art. 436, ambos do Código de Processo Penal, além das custas da diligência. Escrivania Criminal da Comarca de Itaguatins/TO, 22 de setembro de 2015.

#### **INTIMAÇÃO ÀS TESTEMUNHAS FALTOSAS**

Ação Penal nº 0000205-56.2015.827.2724

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Réu: **RONALDO SILVA DE SOUSA**

Advogado: Marcelo Gilles Vieira de Carvalho OAB/PE 26688-D

**Notificação:** Através do presente Edital, ficam as testemunhas faltosas: 01) **DEUSINA COSTA DE OLIVEIRA**, brasileira, união estável, natural de Barra do Corda/MA, nascido aos 01/11/1962, residente e domiciliada na Rua 02, S/nº, Vila Vitória, São Miguel do Tocantins/TO; 02) **ANDERSON COSTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 31/07/1987, filho de Deusina Costa de Oliveira, residente na Rua 02, s/nº, Vila Vitória, São Miguel do Tocantins/TO, Notificadas para apresentarem defesa no prazo de cinco dias, tendo em vista a aplicação de multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos, prevista no art. 219, c.c. art. 436, ambos do Código de Processo Penal, além das custas da diligência. Escrivania Criminal da Comarca de Itaguatins/TO, 22 de setembro de 2015.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - Acusado: RAIMUNDO LENICE PEREIRA LIMA**

Ação Penal nº 00000023120148272724

Infração Penal: **Art. 121, inciso §2º, inciso IV, do Código Penal.**

Autor: **Ministério Público do Estado do Tocantins**

O Doutor **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao acusado, que por este Juízo Criminal da Comarca de Itaguatins/TO, tramita a Ação Penal nº 0000216-22.2014.827.2724, que a Justiça Pública, como autora, move contra **RAIMUNDO LENICE PEREIRA LIMA**, brasileiro, união estável, lavrador, portador do RG n.º 74.771 SSP/TO e CPF n.º 909.285.774/91, filho de Leontino Pereira da Silva e de Antônia Lima, nascido aos 04/11/1973, natural de Itaguatins, residente em local desconhecido **atualmente residindo em lugar incerto e não sabido**, denunciado como incurso nas penas prevista no art. 394/405, do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, INTIMADO **para comparecer na** audiência retro designada para o dia **02/02/2016 às 08h30min horas**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 23 de junho de 2015. Eu, José Moraes dos Reis, Escrivão Judicial, que o digitei e subscrevi. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - Acusado: RAIMUNDO LENICE PEREIRA LIMA**

Ação Penal nº 00000023120148272724

Infração Penal: **Art. 121, inciso §2º, inciso IV, do Código Penal.**

Autor: **Ministério Público do Estado do Tocantins**

O Doutor **Baldur Rocha Giovannini**, MM. Juiz de Direito nesta Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao acusado, que por este Juízo Criminal da Comarca de Itaguatins/TO, tramita a Ação Penal nº 0000216-22.2014.827.2724, que a Justiça Pública, como autora, move contra **RAIMUNDO LENICE PEREIRA LIMA**, brasileiro, união estável, lavrador, portador do RG n.º 74.771 SSP/TO e CPF n.º 909.285.774/91, filho de Leontino Pereira da Silva e de Antônia Lima, nascido aos 04/11/1973, natural de Itaguatins, residente em local desconhecido **atualmente residindo em lugar incerto e não sabido**, denunciado como incurso nas penas prevista no art. 394/405, do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, INTIMADO **para comparecer na** audiência retro designada para o

dia **02/02/2016 às 08h30min horas**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 23 de junho de 2015. Eu, José Moraes dos Reis, Escrivão Judicial, que o digitei e subscrevi. Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito, em substituição automática na 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000131-36.2000.827.2725, Ação Execução de Título Extrajudicial, onde figura como requerente BANCO BRADESCO BANCO MÚLTIPLO e requerido AVESTIL DE SOUSA FERNANDES JUNIOR, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: AVESTIL DE SOUSA FERNANDES JUNIOR - CPF: 45831629600, estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra, bem como para no prazo de 3 dias, pagar o débito de R\$2.477,19 ou nomear bens a penhora. DESPACHO: "Cite-se conforme exordialmente requerido, observadas que sejam as formalidades legais. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 10/05/2000. (As) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 09/09/2015. Eu, ROSI SOUZA GUIMARÃES DA GUARDA VILANOVA, o digitei. Assinado digitalmente por: Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES - Juiz de Direito em substituição automática.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível em Substituição da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000241-49.2011.827.2725, Ação Execução Fiscal, onde figura como requerente PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS e requerido JUDSON BORGES PEREIRA, DOUGLAS BATISTA SOUSA e COMERCIO DE VERDURAS CENTER LTDA - ME, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: JUDSON BORGES PEREIRA - CPF: 85448753191 DOUGLAS BATISTA SOUSA - CPF: 04802762690 COMERCIO DE VERDURAS CENTER LTDA - ME - CNPJ: 06145966000101, estando em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução. DESPACHO: "Cite-se o executado para no prazo de 05 dias pagar ou garantir a execução. Miracema do Tocantins, 29 de agosto de 2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 15/09/2015. Eu, TELMA RIBEIRO ALVES, o digitei

#### **EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO**

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, em substituição no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de Execução Forçada nº 5000021-80.2013.827.2725 - Exequirente: União Fazenda Nacional e Executado: Lopes e Oliveira Ltda-ME - CNPJ nº 10.266.025-0001-95, foi designado o dia **11/11/2015 às 16:00horas**, para a realização da 1ª Praça, no Átrio do Fórum local, onde o porteiro dos auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação do seguinte bem penhorado do devedor, assim avaliado: **01 (um) imóvel rural com 20.44,00 hectares, ou seja , aproximadamente 4,22 alqueires, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº R-01-7.669, Livro 2-A1, fls. 144 vº, sendo que atualmente não possui pastagem ou cultivo agrícola, apresentando apenas vegetação nativa e uma área alagada em seu interior, cercada de arame liso, sendo o mesmo avaliado em R\$337.600,00( trezentos e trinta e sete mil e seiscentos reais) - a avaliação foi efetuada em 05 de março de 2014. por Rosenilson de Paula Varão - oficial de justiça/avaliador desta Comarca, Fica por este INTIMADO o Executado: Lopes e Oliveira Ltda-ME - CNPJ nº 10.266.025-0001-95. Se não for encontrado lance igual ou superior ao da Avaliação, o mesmo será levado à 2ª Praça no dia **01/12/2015**, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou à prazo de 3 (três) dias, mediante caução idônea, na forma dos artigos 690 e 695 do CPC. **Despacho:** "Certifique o cartório se foram opostos embargos no prazo legal. Em caso negativo, adotem-se as providências necessárias para a realização da praça.Cumpra-se. Intimem-se.Miracema do Tocantins, 16 de julho de 2.014. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito." E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo.DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 21/09/2015. Eu \_\_\_\_\_ Sandra Oliveira Albuquerque- Técnica Judiciária o digitei e conferi. (As)**Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.****

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000006-05.1999.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como parte autora COMISSÃO DE VALORES IMOBILIARIOS e requerido ARUANA AGROPASTORIL S/A, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimada ARUANA AGROPASTORIL S/A - CNPJ: 00294850000140, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença do evento 15, a seguir. Para querendo conteste a mesma no prazo de 15 dias. Tudo conforme parte final da sentença a seguir transcrita: "... Isto posto, conforme o artigo 267, III c/c §1º, CPC, JULGO EXTINTO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, 20 de maio de 2015. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 16 de setembro de 2015. Eu CELMA LINO PEREIRA GUIDA, Servidora Judicial, o digitei. *Assinado Digitalmente por Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes* - Juiz de Direito em 2ª substituição automática.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000158-19.2000.827.2725, Procedimento Ordinário, onde figura como exequente BANCO BRADESCO BANCO MÚLTIPLO e executado WILMA LUCIA MAGALHÃES, MÁRCIO MAGALHÃES E MÁRCIO MAGALHÃES LTDA, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica WILMA LUCIA MAGALHÃES - CPF: 18602592191, MÁRCIO MAGALHÃES - CPF: 19158327649 E MÁRCIO MAGALHÃES LTDA - CNPJ: 25038779000165, residente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO da penhora do imóvel denominado lotes 23 e 24 da quadra ACSE II, Conjunto 03, com área de 640m² cada um. Sobre o imóvel está construído um barracão de aproximadamente 30m², em alvenaria. Bem como do prazo de 30 dias, para opor embargos. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "...Intimem-se os executados da penhora via edital com o prazo de 30 dias. Nomeio curadora especial a Defensoria Pública desta Comarca. Após o transcurso do prazo do edital, dê-se vistas dos autos a mesma. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de maio de 2015. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 16 de setembro de 2015. Eu, CELMA LINO PEREIRA GUIDA, o digitei. *Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes* - Juiz de Direito em 2º substituição automática.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PENHORA COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000036-59.2007.827.2725, Execução Fiscal, onde figura como exequente UNIÃO – FAZENDA NACIONAL e executado MANUEL DE FATIMA ELIZIARIO ALVES, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica MANUEL DE FATIMA ELIZIARIO ALVES - CPF: 04429907234, residente em lugar incerto e não sabido, devidamente ciente do bloqueio e penhora, para querendo opor embargos no prazo de 30 dias, dos seguintes valores e Instituições Financeiras: Valor de R\$ 2.918,89 - Banco do Brasil S/A - realizada em 06/04/2015; Valor R\$ 15,17 - Banco Caixa Econômica Federal, em 06/04/2015. Despacho: "...1 - Defiro o pedido formulado pela exequente (evento 4), proceda-se o bloqueio de valores via BACEN-JUD, até o montante do débito. 2 - Frustrado o bloqueio via BACEN-JUD, intime-se a Fazenda Pública exequente para requerer o que for de direito, em dez (10) dias. 3 - Efetivada o bloqueio, cite-se o(a) executado(a) da penhora e do prazo para o oferecimento dos embargos. 4 - Efetivada penhora e havendo embargos à execução, intime-se a Fazenda Pública exequente para impugná-los no prazo legal (artigo 17, da Lei nº 6.830/80). Cada ato processual realizado deverá ser certificado nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins - TO, em 27 de março de 2015. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 16 de setembro de 2015. Eu, CELMA LINO PEREIRA GUIDA, o digitei. *Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes* - Juiz de Direito em 2ª substituição automática

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000004-40.1996.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente a Fazenda Nacional e executado OLIVETTINS MAQUINAS E MATERIAIS DE ESCRITÓRIOS LTDA - CNPJ: 25093436000101 ANTONIO MARTINS SOBRINHO - CPF: 02153386187, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO O CO DEVEDOR: O SR. ANTONIO MARTINS SOBRINHO - CPF: 021.533.861-87, dos termos da ação acima especificada, bem como para pagar o débito no prazo de 05 (cinco) dias ou garantir a execução. Despacho: "...Proceda-se a reunião dos processos e a citação do co devedor conforme a petição do evento 03. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de fevereiro de 2015. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar

ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 16/09/2015. Eu, CELMA LINO PEREIRA GUIDA, Servidora Judicial, o digitei. Assinado Digitalmente por MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES - Juiz de Direito em 2ª substituição automática.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de citação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 0000691-38.2015.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente a Fazenda Pública Estadual e executado RAIMUNDO RODRIGUES COSTA - CNPJ: 26633636000164, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO: RAIMUNDO RODRIGUES COSTA - CNPJ: 26633636000164 dos termos da ação acima especificada, bem como para pagar o débito no prazo de 05 (cinco) dias ou garantir a execução. Tudo conforme decisão Inaugural a seguir transcrita: "... DECISÃO INAUGURAL Trata-se de Ação de Execução Fiscal, ajuizada pela Fazenda Pública credora, em desfavor do(s) contribuinte(s) identificados na petição inicial, que veio instruída com a(s) respectiva(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa. Estando o feito em termos, recebo a inicial e determino, seqüencialmente, as seguintes providências: 1)- A citação do(s) executado(s) para, em cinco dias, pagar a débito integral ou garantir a execução, observado, neste último caso, as disposições do artigo 9º da Lei nº 6.830/801, ou, ainda, comprovar que obteve parcelamento perante a Fazenda Pública credora, ficando, desde já, arbitrados os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa, para as hipóteses de pronto pagamento, ou não oferecimento de embargos, além das custas processuais; 2)- Inclua-se no mandado de citação que o(s) executado(s) poderá quitar o débito de forma parcelada, junto à fazenda Pública exequente, que comunicará a este Juízo eventual quitação ou parcelamento, sendo, nesse caso, obrigatória a apresentação, por parte do(s) executado(s), do comprovante de recolhimento das custas judiciais e dos honorários advocatícios arbitrados, para fins de extinção ou suspensão da presente execução; 3)- Comunicado o parcelamento do débito pela Fazenda Pública exequente, requirite-se a devolução do mandado, ficando suspensa a presente Ação Executiva Fiscal pelo prazo do parcelamento da obrigação tributária, competindo à exequente informar o cumprimento ou inadimplemento do parcelamento, caso em que deverá apresentar o cálculo atualizado do valor do débito remanescente para prosseguimento; 4)- Caso o(s) executado(s) comprove o pagamento do débito, intime-se a Fazenda Pública exequente para se BACEN-JUD, até o montante do débito. 19)- Frustrado o bloqueio via BACEN-JUD, intime-se a Fazenda Pública exequente para requerer o que for de direito, em dez (10) dias. 20)- Efetivada penhora e não sendo interpostos embargos à execução, proceda-se à avaliação dos bens constritados, ouvido-se as partes, em dez (10) dias. 21)- Inexistindo questionamentos, expeçam-se os editais de praça, observando-se o disposto no artigo 22 da Lei nº 6.830/80. 22)- Efetivada penhora e havendo embargos à execução, intime-se a Fazenda Pública exequente para impugná-los no prazo legal (artigo 17, da Lei nº 6.830/80). 23)- Frustrados os atos e diligências para localização de bens penhoráveis, intime-se a Fazenda Pública exequente para requerer o que for de direito, em dez (10) dias. 24)- Havendo pedido de suspensão do feito, ao arquivo provisório, pelo prazo de um (1) ano, sem baixa na distribuição. 25)- Decorrido o prazo do arquivamento provisório, desarquivem-se os autos e intime-se a Fazenda Pública exequente para se manifestar, em dez (10) dias. 26)- Encontrados bens do devedor, desarquivem-se os autos para prosseguimento da execução. 27)- Realizadas as praças, havendo arrematação ou adjudicação, expeça-se o auto de arrematação ou adjudicação, conforme o caso. 28)- Expedido o auto de arrematação ou adjudicação, inexistindo questionamentos, expeça-se a respectiva Carta de Arrematação ou Adjudicação, conforme o caso. 29)- Inexistindo licitantes, intime-se a fazenda Pública exequente para requerer o que for de direito, em dez (10) dias. 30)- Havendo embargos ou outros questionamentos, sejam os autos conclusos para apreciação. Na hipótese de serem julgados improcedentes os embargos, desde já, ficam arbitrados os honorários advocatícios ao Executado em 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, além das custas processuais de praxe. 31)- Efetuado o pagamento, retornem os autos conclusos para sentença. Cada ato processual realizado deverá ser certificado nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins - TO, 10 de agosto de 2015. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 16/09/2015. Eu, CELMA LINO PEREIRA GUIDA, Servidora Judicial, o digitei. Assinado Digitalmente por MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES - Juiz de Direito em 2ª substituição automática.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000034-94.2004.827.2725, Ação de Execução Fiscal, onde figura como parte autora UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e requerido VILSON TEO - CO-RESPONSAVELTWD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Sr. VILSON TEO - CO-RESPONSAVEL - CPF: 47075864904 TWD CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS - CNPJ: 02646348000186, estando em lugar incerto e não sabido, bem como do prazo de 15 dias para contestar, conforme todo teor da sentença do evento 8, a seguir transcrita: "... Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional. O Exequente requereu a extinção do feito, noticiando a liquidação do débito. É o relatório do que interessa. Fundamento e decido. A finalidade do processo de execução por quantia certa é compelir o executado a saldar seu débito, sob pena de serem retirados do seu patrimônio bens suficientes para o cumprimento da obrigação, isso por meio da força coercitiva do Estado-Juiz. Conforme se vê

(evento 4), o(a) Executado(a) quitou seu débito. Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, inc. I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional em desfavor do (a) executado (a), uma vez que satisfeita a obrigação. Condeno o(a)s Executado(a)s ao pagamento das custas e honorários que arbitro em 10% sobre o valor pago. À contadoria para atualização dos cálculos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo de Lei, após as anotações de praxe, pagas as custas, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Miracema do Tocantins - TO, em 11 de março de 2015 Dr. André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito". **Fica também intimada a parte requerida a recolher as custas finais do processo** no valor de R\$ 179,52, bem como **da Taxa Judiciária** no importe de R\$ 130,02 . Juntando nos autos os comprovantes de pagamento. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 16 de setembro de 2015. Eu CELMA LINO PEREIRA GUIDA, Servidora Judicial, o digitei. Assinado Digitalmente por Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito em 2ª substituição automática.

## 1ª Vara Criminal

### EDITAL DE CITAÇÃO

**AUTOS: 0000574-47.2015.827.2725**

AÇÃO PENAL. Tipificação: Art. 155, caput, do Código Penal; é dizer, furto simples Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Denunciado: MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA - (Prazo de 10 dias) O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o Sr. MARCOS FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, artesão, natural de São Félix do Araguaia-MT, nascido em 04.04.1980, filho de Aurino Santana e de Elza Montel Costa de Oliveira, residente à Avenida Tupinambá, 936, Centro, Paraíso do Tocantins/TO, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia contida no evento 01, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e onze (16/9/2015) Eu ..... (Wilsa Maria dos Santos Xavier), Técnica Judiciária, subscrevi. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Sentença O Ministério Público ofereceu denúncia contra RAIMUNDO NONATO FERNANDES RODRIGUES, nos autos qualificado, imputando-lhe a prática do delito capitulado no art. 16, da Lei nº 10.826 de 2003. Narra a proemial peça acusatória que o réu, no dia 18.1.2013, por volta das 21h50min, na Av. Industrial, bar "Sol Nascente", St. Aeroporto, nesta cidade, portava uma arma de fogo e munições de uso restrito sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, conforme se observa no Auto de Exibição e Apreensão do evento 1, P FLAGRANTE 2 do Inquérito Policial. A denúncia foi recebida em 1 de fevereiro de 2013 (evento1, TERMOAUD 8). O réu foi citado (evento 9) e apresentou defesa prévia no evento 14, em suma, não concordando com a imputação que lhe foi atribuída, requerendo a produção de prova testemunhal. Foi realizada audiência de instrução e julgamento, por meio do sistema audiovisual, em que foi ouvida a testemunha Raimundo Borges de Oliveira, interrogando-se o réu, bem como as partes dispensaram consensualmente a testemunha Almir Alves dos Santos. (evento 33) Alegações finais do Ministério Público pela condenação do réu pela prática do delito previsto no artigo 16, da Lei nº 10.826, de 2003 (evento 35). Já a defesa, em alegações finais, pugna pela absolvição do acusado, excluindo-se sua culpabilidade em face da ausência de potencial consciência da ilicitude do mesmo, nos termos do art. 21, 2ª parte, do CP, requerendo, ainda, o reconhecimento da confissão espontânea e do desconhecimento da lei, bem como a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, nos moldes do art. 44, I, II e III, do CP (evento 38). DECIDO. Processo regular, devidamente constituído e instruído com observância das formalidades da lei e ausência de quaisquer nulidades. Aprioristicamente, convém asseverar que não merece guarida a alegação da defesa de que o réu desconhecia a ilicitude de sua conduta, devendo por isso, ser absolvido da imputação que lhe pesa. A culpabilidade, como elemento do crime, é aferida após a análise da tipicidade e da antijuridicidade da conduta perpetrada, implicando, destarte, profunda análise do contexto fático-probatório a permitir, assim, a conclusão da existência ou não dos componentes que a integram, isto é, a potencial consciência da ilicitude, a inexigibilidade de conduta diversa e a imputabilidade. Na espécie, destaca-se que o crime de transportar arma de fogo e assemelhados são delitos de perigo abstrato, razão pela qual prescindem da comprovação da ocorrência de perigo concreto. Ressalta-se, ainda, que não importa o uso da arma ou a intenção do agente ao portá-la, pois a lei pune, tão somente, o ato de transportar a arma sem autorização legal e regulamentar, não interessando a finalidade da conduta ou o fato de a arma estar ou não desmuniada. Além disso, descabida a pretensão de ver configurado erro sobre a ilicitude do fato, uma vez que "o desconhecimento da lei é inescusável". De outra banda, não se está diante de erro inevitável, especialmente em razão de que a proibição do porte de arma chegou a ser alvo de plebiscito no País, não sendo crível, portanto, a alegação de desconhecimento da exigência de certos requisitos para a autorização de transportar arma de fogo. Transcreve-se: APELAÇÃO CRIME. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ARTIGO 14 DA LEI N.º10.826/03. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. ERRO DE PROIBIÇÃO. DESCONHECIMENTO DA ILICITUDE DA CONDUTA. INOCORRÊNCIA. O DESCONHECIMENTO DA LEI É INESCUSÁVEL (ART. 21 CP) E NÃO LEVA A ILICITUDE. COM EFEITO, NÃO PODEMOS

DESCONSIDERAR A INTENSA CAMPANHA DO DESARMAMENTO, CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO PERMITE CONCLUIR QUE OS RÉUS NÃO TINHAM NENHUMA POSSIBILIDADE DE CONHECER O CARÁTER ILÍCITO DO FATOS. ESTADO DE NECESSIDADE. INOCORRÊNCIA. PARA A CONFIGURAÇÃO DA CAUSA EXCLUDENTE DE ILICITUDE, É NECESSÁRIA A EXISTÊNCIA DE UM PERIGO ATUAL E INEVITÁVEL, O QUE IN CASU NÃO RESTOU DEMONSTRADO. REDUÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. MANTIDA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA. NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DEFENSIVO. (TJRS - Apelação Crime Nº 70049441256 - Relator: Marcel Esquivel Hoppe - Julgado em 19/07/2012). Nessa esteira, o simples fato de alegar ser uma pessoa humilde e analfabeta não são capazes de demonstrar a ausência de consciência da ilicitude do delito pelo réu. Assim, perfeitamente demonstrado que o acusado transportava, sem autorização e em desacordo com determinação legal uma pistola 9mm devidamente municiada, não há espaço para a absolvição almejada. Trata-se de ação penal pública incondicionada proposta pelo titular da pretensão punitiva estatal, a qual descreve a conduta típica prevista no artigo 16, da Lei nº. 10826 de 2003 (Estatuto do Desarmamento). A materialidade do delito restou devidamente comprovada através do auto de prisão em flagrante, auto de apreensão, exame técnico de eficiência de arma de fogo (evento 1, do Inquérito Policial). De igual forma, restou devidamente comprovada a autoria do delito através da confissão do acusado em juízo. Além do acusado, foi ouvido, na seara judicial, a testemunha Raimundo Borges de Oliveira, que o conduziu, ao tempo de sua prisão. Narra que foi acionado via COPOM e que ao chegar ao local dos fatos abordou o réu e esse se encontrava com a arma na cintura. A arma apreendida foi periciada, tendo os experts concluído estar a mesma em condições de efetuar disparos. (evento 1 do Inquérito Policial) Depois de analisado o patrimônio probatório consolidado nas duas fases da persecução criminal – sedes administrativa e judicial – concluo, sem a mais mínima dúvida, que o acusado, com sua ação, malferiu, sim, o preceito primário do artigo 16, do Estatuto do Desarmamento. Do que restou colacionado, não há dúvidas de que o acusado, ao ser preso, portava arma de fogo de uso restrito (cf. dec. nº 3.665, de 20 de novembro de 2000), daí a subsunção de sua ação no tipo penal do artigo 16, da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Importa dizer que, in casu, para conformação típica, é suficiente que o agente pratique qualquer das condutas reguladas – possuir, deter, portar, ter em depósito, transportar, manter sob guarda e ocultar - independentemente de finalidade específica. Convém anotar, ademais, que, para configuração penal das condutas típicas preconizadas no artigo 16, do ESTATUTO DO DESARMAMENTO, exige-se, em complemento, que a conduta tenha sido praticada sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, como, efetivamente, se deu no caso sob análise. De se grafar, noutro giro, que aqui está-se a cuidar de crime consumado, pois que, tratando-se da espécie em comento, a consumação se verifica com a prática das condutas proibidas. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia e submeto à pena o réu Raimundo Nonato Fernandes Rodrigues como incurso nas sanções do artigo 16, caput, da Lei nº 10.826 de 2003 c/c artigo 65, III, “d”, do CPB. Observado o critério trifásico do artigo 68 do CPB, passo à DOSIMETRIA da pena, começando pela análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do CPB: 1-Culpabilidade: normal à espécie; 2-antecedentes: não foram trazidas para os autos certidões cartorárias que maculassem seus antecedentes; 3-conduta social: presume-se boa já que não foram trazidos para os autos elementos que a comprometessem; 4-personalidade do agente: não há elementos que indiquem alterações de personalidade, demonstrando ser ela comum ao homem médio; 5-motivos: devem ser tidos como favoráveis ante a ausência de prova contrária nos autos; 6-circunstâncias e as conseqüências do crime: não são desfavoráveis; 8-comportamento da vítima: não aplicável ao caso. Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, considerando que nenhuma é desfavorável ao réu, fixo-lhe a PENA-BASE em 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, penas estas que entendo suficientes e necessárias para a reprovação e prevenção da conduta delituosa. Na segunda fase, deixo de aplicar a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, alínea d, do CPB, (confissão), em virtude de que a pena base foi aplicada no mínimo legal, com fulcro na súmula 231, do STJ. Não existem agravantes a serem consideradas. Não há causa especial ou geral de diminuição ou aumento de pena, pelo que CONDENO o réu à pena DEFINITIVA de 03 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista a situação econômico-financeira do réu, fixo o valor do dia multa em 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo vigente no País à época do fato, que será corrigido monetariamente na ocasião oportuna. O regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade será o ABERTO, na forma do disposto no art. 33, caput, e seus §§ 2º e 3º do Código Penal. Com relação à pena privativa de liberdade, atento ao artigo 44, § 2º, do CPB, constato fazer jus o réu ao benefício de substituição. Assim sendo, substituo-a por duas penas restritivas de direitos, consistente a primeira em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas (art. 46, CPB), qual seja: A prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas consistirá na atribuição de tarefas gratuitas ao réu, pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, devendo ser cumprida à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, atendidas suas aptidões pessoais, nos termos do disposto no artigo 46, § 3º, do CPB. A segunda pena restritiva de direito consistirá em interdição temporária de direitos, também pelo mesmo período, nas seguintes modalidades: não freqüentar bares, boates, danceterias, casas de jogos e similares ou qualquer outro lugar em que se comercialize bebidas alcoólicas; não se ausentar do distrito do juízo da execução sem a devida autorização judicial; comparecer pessoal e obrigatoriamente em juízo todos os meses, para informar e justificar suas atividades. Fica o réu advertido de que no caso de descumprimento injustificado das restrições impostas, as penas restritivas de direitos serão convertidas em privativa de liberdade, conforme disposto no § 4º, do artigo 44 do Código Penal, com seu recolhimento à prisão. Considerando a substituição da pena privativa de liberdade, não há falar em sursis. Concedo ao réu o direito de aguardar o prazo de eventual recurso de apelação em liberdade, uma vez que o mesmo permaneceu nesta situação por toda instrução. Dê ao objeto apreendido a destinação do artigo 25, da Lei nº 10.826 de 2003, caso ainda não realizada a medida respectiva. Deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais, em virtude de estar amparado pela assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, determino sejam adotadas as seguintes providências: I – lance-o nome do réu no rol dos culpados; II – formem-se os autos de Execução Penal; III – procedam-se as

comunicações previstas na Consolidação Geral das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins; IV - comunique-se à Superintendência da Polícia Federal em Palmas - TO, para registro naquele Órgão e cadastro no SINARM, a apreensão da arma de fogo de uso restrito, informando os dados deste processo, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº. 5.123 de 01/07/2004; V - oficie-se à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, solicitando o encaminhamento da arma de fogo aos depósitos do Comando do Exército no prazo de 48 horas, para os fins do art. 25, da Lei nº. 10.826/03 (artigo 91, inciso II, alínea "a", do Código Penal Brasileiro); VI – após, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, em 10/04/2015. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes Juiz de Direito

## **PALMAS** **3ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2010.0007.7603-1 – ORDINARIA**

Requerente: Patricia Beatriz Neme

Defensoria Publica:

Requerido: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Medico

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005934-36.2010.827.2729**, chave: **685725893115**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

### **AUTOS Nº: 2010.0004.5427-1 – BUSCA APREENSÃO**

Requerente: Banco do Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo

Requerido: Comercial de Peças Automotivas Revel Ltda

Requerido: Joaildo Conceição Silva

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5006041-80.2010.827.2729**, chave: **489862865515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

### **AUTOS Nº: 2010.0008.4888-1 – DECLARATORIA**

Requerente: Apice Construções Ltda

Advogado: Dr. Telmo Hegele e Dr. Telmo Hegele Junior

1º Requerido: Televisão Rio Formoso Ltda (TV ANHANGUERA)

Advogado(a): Dr. Tairone de França e Melo e Dra. Danyelle Cintia S. S. Coutrim

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005971-63.2010.827.2729**, chave: **893400801615**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

### **AUTOS Nº: 2010.0002.4592-3 – BUSCA APREENSÃO**

Requerente: Edilanda Bento Massoli Milhomem

Defensoria Publica:

Requerido: Georgie Morais Guimarães

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, ficam as partes intimadas de que os presentes autos foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5005431-15.2010.827.2729**, chave: **425443864515**, e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser

efetuadas exclusivamente via E- Proc/ TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.”

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

**O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO**, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **EVANDRO DOS REIS ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, gesseiro, nascido aos 29.06.1988, natural de Imperatriz-MA, filho de Sebastião de Fátima dos Reis e Maria dos Reis Almeida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº **5003027-59.2008.827.2729**, CHAVE 988009275115 em curso na 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo da mesma, segue transcrito: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, excluindo apenas a causa de aumento de pena referente ao período noturno, razão pela qual condeno EVANDRO DOS REIS ALMEIDA E AQUITOS PEREIRA DE SOUSA como incurso nas penas do artigo 155, §4.º, IV, do Código Penal. 4. DA DOSIMETRIA DA PENA. Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5º, XLIV, da Constituição Federal, e as circunstâncias moduladoras do artigo 5º caput, do Código penal, passo a sua dosimetria. 4.1. Do Réu Evandro dos Reis Almeida Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa aquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes demonstrados nos autos, Km relação á conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime não são significativos. As circunstâncias não foram relevantes. As conseqüências não foram graves, pois o objeto foi recuperado. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 6(seis) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal, o número de 8(oito) circunstância judiciais a sempre valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considerando a existência de 1(uma) circunstância desfavorável ao réu, fixo a pena base em 2 (dois) anos e 9 (nove) meses de reclusão. Na segunda fase, inexistem agravantes. No entanto, atenuo 5 (cinco) meses da pena em razão da confissão espontânea e da menoridade penal do réu à época dos fatos, perfazendo o valor de 2(dois) anos e 4(quatro) meses de reclusão. Na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, torno definitiva o montante acima fixado. (...) fixo 30(Trinta) dias-multa o qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. Do cumprimento da pena: (... ) A pena deverá ser cumprida inicialmente no regime aberto, conforme dispõe o artigo 33, §2º, “c” do mesmo Estatuto, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição imposta, sob pena de conversão da pena em privativa de liberdade. (...) concedo-lhe o direito de interpor eventual apelação em liberdade(...) Ressalvo no entanto, que caso pratique outro delito no curso desta execução, será promovida a regressão do regime. Condeno-lhe ao pagamento das custas processuais cientificando-o de que eventual suspensão da execução, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública, deverá ser postulada na Vara de Execuções(...). Palmas-TO 06.02.2014. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito. Palmas/TO, 22 de setembro de 2015. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Téc. Judiciário, mat. 191251, o digitei.

## **2ª Vara Criminal**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **ANTÔNIO WELSON LIMA SILVA**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido no dia **28.07.1991**, natural de Teresinha –PI, RG **1.176.457 SSP-TO** filho de **Ivosinete Lima Silva**; atualmente em lugar incerto e não sabido; com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5003799-51.2010.827.2729, chave 356259564414**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “(...) Assim, chega-se à conclusão de que há base empírica suficiente para afirmar que o denunciado ANTONIO WELSON LIMA SILVA concorreu para a prática da ação ilícita efetuada no estabelecimento comercial “A Real Tecidos”; conduta essa que subsume-se ao tipo descrito no art. 155, § 4º, IV, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro, o que reclama a aplicação da norma penal em caráter corretivo e repressivo. Destarte, restando sobejamente comprovada a materialidade delitiva sob visualização, não pairando sequer uma dúvida quanto à certeza da autoria, e, ainda, sedimentado na não existência de causa excludente de ilicitude, julgo - em parte - procedente o pedido delineado na denúncia para condenar o acusado ANTONIO WELSON LIMA SILVA nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Repressivo Brasileiro. Destarte, em razão da sentença condenatória ora exarada, e valendo-me dos mandamentos do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, passo à dosagem das reprimendas previstas em lei. 1) ponderando sobre a culpabilidade do sentenciado, que, no entender deste sentenciante, não se encontrou vinculada a elevado grau de reprovabilidade; 2) observando a não existência de antecedentes criminais agregados à sua pessoa; 3) por demonstrar o

condenado ser possuidor de conduta social adequável e condizente com a da maioria dos membros de nossa sociedade tocantinense, que é integrada por pessoas ordeiras; 4) atentando-me para a sua personalidade que, ao sentir deste julgador, ainda não demonstra periculosidade; 5) durante a persecução penal não restou apurado acerca dos motivos que levaram o condenado a perpetrar o ilícito; 6) sopesando que as circunstâncias nas quais o delito ocorreu são favoráveis ao sentenciado, pois este ao agir não colocou em risco a integridade física de qualquer pessoa e nem mesmo resistiu à prisão em flagrante; 7) tendo-se em conta que as consequências da ação delituosa não tiveram maiores desdobramentos, pois os produtos do furto tentado foram recuperados e reintegrado ao patrimônio da vítima; 8) por último, por extrair dos autos que o comportamento da empresa-vítima (por via de seu funcionários) em nada contribuiu para a prática criminosa. fixo a pena base, relativa às sanções privativa de liberdade e pecuniária - em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, por achá-las necessárias e suficientes à reprovação e prevenção do injusto. Reconheço em favor do acusado a atenuante da menoridade penal relativa (CP, art. 65, I, primeira parte), para diminuir a reprimenda em 03 (três) meses de reclusão; em consequência, essa sanção passa para 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Inexistem nestes autos outras circunstâncias atenuantes e agravantes. De outra banda, face à admissibilidade do furto privilegiado-qualificado, previsto no art. 155, § 2º, reduzo a pena privativa de liberdade no importe de 1/3 (um terço), passando a pena em epígrafe a perfazer 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão. Milita, ainda, em favor do condenado a causa de diminuição de pena prevista no art. 14, II, do CPB, razão pela qual reduzo essa pena privativa de liberdade no importe de 1/2 (metade), passando a pena privativa de liberdade a perfazer 10 (dez) meses de reclusão. Em consequência, e por não existir qualquer outra causa de aumento ou de diminuição de pena a ser ainda considerada nesta dosimetria, as sanções privativas de liberdade, e multa, resultam estabelecidas - em definitivo - (em primeiro grau de jurisdição), em 10 (dez) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa. O valor de cada dia-multa, em razão da situação financeira do acusado, que é ajudante de pedreiro, torna-se arbitrado em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato (CP, art. 49, § 1º), com a incidência da imperativa atualização monetária, em respeito aos ditames insertos no § 2º, de igual dispositivo. Por não ser o sentenciado reincidente, e por força dos preceitos do artigo 33, § 2º, letra "c", do Código Penal, imponho o regime aberto para o cumprimento da sanção privativa de liberdade, que se concretizará em local a ser definido pelo juízo da execução penal. Estando presentes os requisitos do artigo 44, § 2º, primeira parte, do Código Criminal, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito, sendo prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, com duração à da pena substituída, consoante artigo 55, do Diploma Criminal. De outra banda, tendo-se em vista a quantidade da pena aplicada, o regime aberto como sendo o de inicial cumprimento, a substituição da pena privativa de liberdade, e, também, por encontrar-se o ora condenado respondendo ao processo em liberdade, não há que se falar em recolhimento à prisão para poder apelar. Pertinente aos direitos políticos do ora condenado, ficarão suspensos durante o tempo de cumprimento da reprimenda que lhe foi imposta, consoante artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Por ter sido representado judicialmente por Membro da Defensoria Pública Estadual, resulta o sentenciado isento do pagamento de custas processuais. Após a transformação desta sentença em coisa julgada material, lance o nome de ANTONIO WELSON LIMA SILVA no rol dos culpados, extraindo-se a Guia de Execução Penal, e encaminhando-a à 4ª Vara Criminal desta comarca para os fins de mister. Igualmente, seguindo-se ao trânsito em julgado, efetuem-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 002/2011-CGJ, as demais anotações e baixas cartorárias pertinentes, as quais abrangem os registros lançados no "SPROC -TJ/TO" e no "INFOSEG". Palmas - TO, 29.04.2015. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor **FRANCISCO DE ASSIS GOMES COELHO**, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA** o acusado **SILAS PASSOS DA SILVA**, brasileiro, união estável, pintor, filho de Francisco Passos da Silva e de Lourivan Coelho da Silva, nascido em 03 de setembro de 1973, na cidade de Miranorte - TO, residia na Rua Dep. Oliveira, s/nº, área verde, Setor Sol Nascente, Palmas - TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL** n.º 5003780-45.2010.827.2729, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "Cuida-se de ação penal pública incondicionada em que se imputa ao acusado da conduta descrita na denúncia. Manuseados os autos, verifico que a denúncia foi recebida e este o único marco interruptivo da prescrição. Relatado, fundamento e decidido. Pois bem, tenho que, com a devida vênia, o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva é medida que se impõe, nos termos do art. 109, V, do CP. É forçoso convir que o "direito de ação" faz parte do sistema constitucional de garantias próprias do Estado Democrático de Direito, razão pela qual alguns autores preferem denominá-lo de "direito constitucional de ação", enquanto que outros optam por enquadrá-lo no "direito de petição", de ordem a não conflitar, como amplamente admitido, com os condicionamentos legais à apreciação do mérito da pretensão deduzida... No caso em tela, verifico que o "interesse processual (ou de agir)", já não mais existe. Isso porque, sopesadas as circunstâncias pessoais do acusado, consoante o disposto no art. 59 do Código Penal e nos termos do Enunciado 444 da Súmula do e. STJ, ter-se-ia a aplicação da pena em patamar adjacente ao mínimo legal, de maneira que, a par disso, quando da prolação de eventual sentença penal condenatória, haverá de se reconhecer a denominada prescrição retroativa... Desse modo, o provimento jurisdicional de mérito almejado deve ser juridicamente útil, senão para evitar lesão indevida ao direito à liberdade do acusado, por racionalidade, hoje tão propalada nas constantes atuações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos serviços jurisdicionais, e para garantir ao acusado e à sociedade, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LXXVIII, uma prestação jurisdicional célere e de qualidade. Destarte entendo que a certeza da ocorrência do fenômeno prescricional, confirmada através da prescrição retroativa, torna inútil o provimento jurisdicional que poderia advir do presente processo penal

razão pela qual se impõe reconhecer a perda superveniente do interesse de agir por parte do Ministério Público, como, aliás, postula o diligente presentante do Parquet com ofício nesta Comarca. Ainda, se a prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo, justifica-se o instituto, no caso, pois que evidente o desaparecimento do interesse estatal na repressão do crime, em razão do tempo decorrido, que leva ao esquecimento do delito e à superação do alarma social causado pela prática do crime... Dessa forma, corroborando as lições da doutrina e dos precedentes jurisprudenciais acima transcritos, e apesar do teor do enunciado da simula não vinculante nº 438 do E. STJ, este Magistrado entende que o transcurso do tempo, à luz das vicissitudes concretas à vida pregressa do acusado e ao trâmite processual, impôs a perda da utilidade da prestação jurisdicional vindicada na peça vestibular acusatória e, em contrapartida, a ausência de interesse de agir do Estado, que, indubitavelmente, verá declarada a prescrição da pretensão punitiva em sentença... De resto, é importante esclarecer que a ausência de uma das condições da ação pode ser conhecida pelo juiz até mesmo de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida sentença de mérito, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, em interpretação analógica à lei processual penal brasileira, consoante permissivo do art. 3º do CPP. Demais disso, é direito fundamental dos acusados, antes previsto no Pacto de San José da Costa Rica, agora com assento constitucional, ver-se processar em prazo razoável, não se podendo admitir que por tantos anos penda sobre si a pecha de réu. Deve-se tem em conta, de outro lado, que a perspectiva garantista que hoje fundamenta e legitima o Direito Penal limita o poder punitivo do Estado na medida em que, superada sua subsidiariedade, deve ser racional. Qual racionalidade haveria em impor ao Poder Judiciário, assoberbado e carente de recursos materiais e humanos, e ao acusado a instrução e julgamento se, ao fim, declarar-se-á extinta a punibilidade pela prescrição? Nem se diga interessar ao réu correr o risco de ser absolvido a simplesmente ver cessar o processo penal pela prescrição, pois na seara criminal tal fenômeno importa na extinção mesmo do poder punitivo e não apenas da exigibilidade da pretensão. A prestação jurisdicional é direito social e, como tal, vinculado à percepção de seu custo financeiro e social. Mais que isso, a sensação social de segurança é seriamente comprometida com a ilusão de que "justiça será feita" ao final do procedimento quando, em verdade, os autos não conduzirão à prolação de provimento satisfativo. Os recursos materiais e humanos são limitados, pelo que importa aplicá-los onde realmente sejam úteis e cuidar para que diminua a frequência com que casos deste tipo ocorrem. Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade do (s) acusado (s), qualificado (s) na denúncia pela prática da conduta por lá descritas. Quanto a eventuais bens apreendidos, proceda-se nos termos da Portaria 01/2012 deste Juízo, publicada no DJe nº 2870. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. PRIC. Palmas, 18.12.2014. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto. "Eu, \_\_\_\_\_ Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnico Judiciário digitei e subscrevo. Palmas, 21 de setembro de 2015.

### **3ª Vara Criminal**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

#### **AÇÃO PENAL Nº 5023223-11.2012.827.2729**

#### **Processado: ELOISIO DE FREITAS NEVES**

O Doutor RAFAEL GONCALVES DE PAULA, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio **INTIMA o acusado ELOISIO DE FREITAS NEVES**, brasileiro, bancário, nascido aos 01 de novembro de 1964, natural de Rio Casca-MG, portador do RG nº 3.612.747 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 764.054.556-04, filho de Frediano Alves Neves e Maria José de Freitas, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5023223-11.2012.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: "...Trata-se de ação penal proposta contra ELOISIO DE FREITAS NEVES, que foi citado(a) e aceitou a proposta de suspensão condicional do processo prevista no art. 89 da Lei nº 9.099/1995. Após o cumprimento das condições impostas, o Ministério Público pugnou pela extinção de sua punibilidade. Eis o sucinto relatório. O § 5º do referido art. 89 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo e não há notícia de que o benefício tenha sido revogado. Ao contrário, observa-se na carta de fiscalização anexada ao processo que o(a) acusado(a) cumpriu integral e adequadamente o período de prova. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de ELOISIO DE FREITAS NEVES. O processo será endereçado à SECRIM para: a) intimar o MP; b) intimar o acusado, inclusive para informar os dados bancários para restituição do valor da fiança; e c) se não houver recurso: c.1) oficiar à SEFAZ/TO para requisitar a transferência do valor da fiança para a conta informada; c.2) proceder à comunicação prevista no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS; c.3) remeter o processo ao distribuidor para a finalidade do art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Feito isso, o processo dever retornar a este juízo para ser baixado. Palmas/TO, 13 de agosto de 2015. RAFAEL GONCALVES DE PAULA". Destaque para a determinação do Meritíssimo Juiz, o acusado deve **INFORMAR OS DADOS BANCÁRIOS PARA RESTITUIÇÃO DO VALOR DA FIANÇA** Palmas/TO, 22 de Setembro de 2015. Eu, Patrícia Resende Bittencourt, servidora da Secretaria das Varas Criminais da Comarca de Palmas/TO, digitei e subscrevo.

## **4ª Vara Criminal Execuções Penais**

**EDITAL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**AUTOS Nº: 0016686-79.2015.827.2729**  
Ação: EXECUÇÃO PENAL  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Reeducando: GILMAR MOREIRA DA SILVA  
FINALIDADE: INTIMAR o reeducando GILMAR MOREIRA DA SILVA, desocupado, nascido aos 27/10/1988, filho de Raimundo Moreira da Silva e Edvirgens Medeiros de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 15.10.2015 às 15h30min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: “[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, acolho o parecer ministerial e determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 15.10.2015 às 15h30min. Intime-se. Cumpra-se. Rafael Gonçalves de Paula Juiz de direito (em substituição automática).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**AUTOS Nº: 0011484-24.2015.827.2729**  
Ação: EXECUÇÃO PENAL  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Reeducando: SAMUEL RAIMUNDO DA SILVA  
FINALIDADE: INTIMAR o reeducando SAMUEL RAIMUNDO DA SILVA, ajudante de pedreiro, natural de Matões-MA, nascido aos 22/03/1988, filho de Cícero Raimundo Bezerra e Maria Madalena Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 15.10.2015 às 15h30min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: “[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, acolho o parecer ministerial e determino sua intimação via edital. Designo audiência admonitória para o dia 15.10.2015 às 15h30min. Intime-se. Cumpra-se. Rafael Gonçalves de Paula Juiz de direito (em substituição automática).

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**AUTOS Nº: 0013572-35.2015.827.2729**  
Ação: EXECUÇÃO PENAL  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Reeducando: FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO  
FINALIDADE: INTIMAR o reeducando FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO, ajudante de pedreiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 06.06.1991, filho de Antônio Carlos Queiroz de Araújo e Rosa Pereira de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 15.10.2015 às 15h30min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: “[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 15.10.2015 às 15h30min. Intime-se e cumpra-se. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**”.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**AUTOS Nº: 0023178-87.2015.827.2729**  
Ação: EXECUÇÃO PENAL  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Reeducando: HÉLIO RIBEIRO DA PAIXÃO  
FINALIDADE: INTIMAR o reeducando HÉLIO RIBEIRO DA PAIXÃO, pedreiro, natural de Nova Olinda/TO, nascido aos 02.09.1981, filho de Alderico da Paixão e Divina Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 15.10.2015 às 15h30min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: “[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 15.10.2015 às 15h30min. Intime-se e cumpra-se. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**”.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**AUTOS Nº: 0016248-53.2015.827.2729**  
Ação: EXECUÇÃO PENAL  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
Reeducando: DANIEL MARTINS DA CUNHA

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando DANIEL MARTINS DA CUNHA, pedreiro, natural de Nova Olinda/TO, nascido aos 02.09.1981, filho de Alderico da Paixão e Divina Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da execução penal, bem como para que compareça no Fórum de Palmas, no cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO no dia 15.10.2015 às 15h30min horas a fim de participar de audiência admonitória ora, designada. DESPACHO: “[...] Considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 15.10.2015 às 15h30min. Intime-se e cumpra-se. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**”.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **AÇÃO PENAL Nº 5023914-88.2013.827.2729**

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a **citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias**, do denunciado **SIDNEI APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, ajudante de pedreiro, natural de Santo Antônio da Pratina- PR, nascido em 03/06/1978, filho de Mario de Oliveira e de Maria Joana Machado de Oliveira, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal, c/c com o artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 5023914-88.2013.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 17 de setembro de 2015. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito

##### **AÇÃO PENAL Nº 5015406-56.2013.827.2729**

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a **citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias**, do denunciado **SERGIO DOMINGOS DE ALVARENGA**, brasileiro, empresário, natural de Santa Rita do Passo Quatro- SP, filho de Valdemar de Alvarenga e de Onofra de Alvarenga, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do artigo Art. 147, por três vezes, c/c art. 61, inc. II, Alínea “f”, ambos do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 5015406-56.2013.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 17 de setembro de 2015. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito

##### **AÇÃO PENAL Nº 5006218-73.2012.827.2729**

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a **citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias**, do denunciado **OTAVIO DE SOUZA MILHOMEM**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Miracema do Tocantins- TO, nascido em 18/06/1986, filho de Otavio de Sousa Milhomem e de Jenuaria Gracia Milhomem, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do Art. 147 c/c art. 61, II, “f”, do CP, na forma dos artigos 5º, III e 7º, II, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 5006218-73.2012.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, “caput” do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 17 de setembro de 2015. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito

##### **AÇÃO PENAL Nº 0020527-19.2014.827.2729**

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a **citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias**, do denunciado **WEVERTON ROGÉRIO FERREIRA DA CUNHA**, brasileiro, casado, funcionário público, natural de Goiânia - GO, nascido em 02/10/1976, filho de Divino Neris Ferreira e de Eva Mendonça Ferreira, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do Art. 147, c/c artigo 61, inciso II, letra “f”, do código Penal, e em concurso material com o Art. 21, do Decreto Lei nº. 3.688/41, na modalidade do artigo 7º, I, da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0020527-19.2014.827.2729,

e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 17 de setembro de 2015. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. **ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA** - Juiz de Direito

## **Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto**

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE PRAÇA**

**AUTOS:** 5011191-37.2013.827.2729; 5011214-80.2013.827.2729; 5011222-57.2013.827.2729; 5011232-04.2013.827.2729; 5013920-36.2013.827.2729

Ação: Execução

Exequentes: ZENEIDIA RODRIGUES PEREIR; SOLEANDRA PEREIRA DE SOUSA; VALMIR STRADA DARONCO; GEANES VENCESLENSE DIAS; JOSÉ MILTON MIRANDA GOMES

Executado: FRANCISCO MENDES BRAGA

O Exmo. Sr. Dr. **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto, Comarca de Palmas – TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado o dia **10 de novembro de 2015, às 14:00h**, para realização da 1ª PRAÇA, no átrio do Fórum local, onde o Porteiro dos Auditórios levará a público o pregão para a venda e arrematação, por preço não inferior ao da avaliação total conforme art. 686, § 3o do CPC que é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, o bem imóvel penhorado nos autos supra, a saber: 01 terreno comercial, situado à Quadra ACSV SO 75 (711 S) Alameda 19 (AV LO 19) Lote 19, Loteamento Palmas, 2ª Etapa, Fase III, Palmas – TO, com área total de 172,50 m². Registrado no cartório de registro de imóveis desta cidade sob a Matrícula 47.278. No imóvel não existe qualquer edificação, o terreno é relativamente plano, com vasta vegetação nativa. O setor é formado em sua maioria por terrenos residenciais, vagos (sem edificações), inexistindo escolas, igrejas, lojas, restaurantes, hospitais e agências bancárias. O setor não possui ruas abertas, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica, e rede de distribuição de água tratada. A quadra (atual 711 Sul) existe no plano diretor mas não está de fato implantada, as únicas edificações são as que compõem a Vila Naval. O serviço de transporte coletivo público para o setor passa apenas pela Av. LO 19 que dá acesso a Praia do Prata, existindo setor próximo com o referido serviço. A região possui relevo plano, localizada nas proximidades da Praia do Prata, da Vila Naval e da Vila Militar desta Comarca. A vizinhança é de terrenos vagos, com vegetação nativa preservada. Caso não seja possível a venda do referido imóvel em primeira praça, fica designada a 2ª PRAÇA para o dia **25 de novembro de 2015, às 14:00h**, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem mais der e maior preço oferecer, desde que seja considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior. A Depositária Fiel do bem é a Sra. Rosângela Ribeiro Alves, com endereço na Quadra 404 Sul, Av. LO-11. E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados e especialmente da parte reclamada, caso não seja encontrado(a) para intimação pessoal, será o mesmo publicado na forma da Lei. Palmas, 22 de setembro de 2015. Eu, \_\_\_ Sebastião Rodrigues Tavares, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o lavrei. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO** (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) Prazo: 30( trinta ) dias **ORIGEM: Processos:** nºs: **5004825-73.2013.827.2731; Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 1.093,72 (um mil, noventa e três reais e setenta e dois centavos), **Exequente:** ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; **Procurador Exequente:** Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador do Estado do Tocantins; **Executados:** Empresa – OLIVEIRA E FERNANDES LTDA e seus sócios solidários: **Nilson José de Oliveira e Rosana Fernandes Borges. CITANDO(S):** Empresa – OLIVEIRA E FERNANDES LTDA, **pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 07.822.652/0001-50**, neste ato, nas pessoas de seus sócios – **Nilson José de Oliveira (CPF nº 354.813.311-87e Rosana Fernandes Borges (CPF nº 006.783.181-82).** **OBJETIVO/FINALIDADE:** CITAR a empresa executada acima, nas pessoas de seus sócios /executados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 1.093,72** (um mil e noventa e três reais e setenta e dois centavos), e cominações legais, **inscrita nas Certidão(ões) da Dívida Ativa – C-1807/2012**, ou oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e quinze (2.015). Juiz RICARDO FERREIRA LEITE\_Substituto Automático da 1ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO** (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) Prazo: 30 ( trinta ) dias **ORIGEM: Processos:** nºs: **0000998-08.2014.827.2731**; **Chave do Processo:** 269622688814; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 2.115,30 (dois mil, cento e quinze reais e trinta centavos); **Exeqüente:** CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS; **Procurador /Exeqüente:** Dr. Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO nº 1654; Drª. Samara Colho Cruz Neri – OAB/TO nº 5261 e Drª. Mayana Araújo Cunha – OAB/TO nº 3.247; **Executado:** MARCO AURÉLIO COELHO SILVA. **CITANDO(S): – MARCO AURÉLIO COELHO SILVA** inscrito no CPF nº 942.581.121-00, registrado no CORE sob o nº 0002481/2006, representante comercial, atualmente em lugar incerto não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** **CITAR** o executado acima mencionado, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO TOCANTINS, para, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 2.115,30** (dois mil cento e quinze reais e trinta centavos), e cominações legais, **inscrita na Dívida Ativa – CDA nº 987/2013, datada de 17/12/2013** ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., ao primeiro (01) dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2.015). Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO** (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) Prazo: 30( trinta ) dias **ORIGEM: Processo:** nº: **0001008-52.2014.827.2731**; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 23.465,33 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), **Exeqüente:** ESTADO DO TOCANTINS - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; **Procurador Exeqüente:** Dr. Sérgio Rodrigo do Vale – Procurador do Estado do Tocantins; **Executados:** Empresa – LOJAS ARAÇÁ LTDA e seus sócios solidários: **Enivaldo José Ferreira e Vanice Maria Bonfim Ferreira. CITANDO(S):** Empresa – **LOJAS ARAÇÁ LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 03.454.819/0024-03**, neste ato, nas pessoas de seus sócios – **Enivaldo José Ferreira (CPF nº 291.091.751-72 e Vanice Maria Bonfim Ferreira (CPF nº 332.603.461-04)**, atualmente em lugares incertos e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** **CITAR** a empresa executada acima, nas pessoas de seus sócios /executados, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA **23.465,33** (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), e cominações legais, **inscrita nas Certidões da Dívida Ativa – C-1753/2013**, ou oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2.015). Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO** (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) Prazo: 30 ( trinta ) dias. **ORIGEM: Processo:** nº5002321-31.2012.827.2731; **Chave do Processo:** 838469252814; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 49.801,95; **Exeqüente:** UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; **Procurador / Exeqüente:** Dr. Ailton Laboissière Villela – Procurador da Fazenda Nacional do Estado do Tocantins; **Executados:** JOAQUIM APARECIDO COSTA, inscrito no CPF nº 608.501.839-87, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE:** **CITAR** o executado: **JOAQUIM APARECIDO COSTA**, aos Termos da Ação Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL, para no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 49.801,95** (Quarenta e nove mil, oitocentos e um reais e noventa e cinco centavos), e cominações legais, **inscrita na Dívida Ativa – CDA nºs: 14 1 11 002619-96, datada de 14/12/2011** ou, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezesseis (16) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2.015). Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível.

**EDITAL DE CITAÇÃO** (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) Prazo: 30 ( trinta ) dias **ORIGEM: Processo:** nº 5002342-07.2012.827.2731; **Chave do Processo:** 527078262914; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 76.895,74; **Exeqüente:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; **Procurador Exeqüente:** Dr. Ailton Laboissière Villela – Procurador Chefe da Fazenda Nacional; **Executados:** Empresa – RONIVON NOGUEIRA LABRE e RONIVON NOGUEIRA LABRE **CITANDO(S):** Empresa – **RONIVON NOGUEIRA LABRE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 04.201.743/0001-80**, na pessoa de seu sócio, **RONIVON NOGUEIRA LABRE, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 413.945.341-91**; atualmente com endereços em lugares incertos e desconhecidos. **OBJETIVO/FINALIDADE:** **CITAR** a empresa executada acima, na pessoa do seu representante legal, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeqüente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL para, no prazo de **CINCO (05) DIAS**, PAGAR, o principal de **R\$ 76.895,74** (*setenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos*), e cominações legais, **inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: 14 4 11 000250-20**, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2.015). Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível.

**EDITAL DE CITAÇÃO** (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 ( trinta ) dias **ORIGEM: Processo:** nº 5004949-56.2013.827.2731; **Chave do Processo:** 904568612513; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal; **Valor da Causa;** R\$ 1.069,99; **Exeqüente:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS; **Procurador Exeqüente:** Dr. Sergio Rodrigo do

Vale – Procurador Chefe; Executados: ODAIR JOSE DA SILVA CITANDO(S): Empresa – ODAIR JOSE DA SILVA, CNPJ nº 07.896.634/0001-13, BEM COMO A PRÓPRIA PESSOA FÍSICA – ODAIR JOSE DA SILVA CPF nº 574.848.991-00; atualmente com endereços em lugares incertos e desconhecidos. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, na pessoa do seu representante legal, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: Procuradoria Geral do Estado do Tocantins para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 1.069,99 (*um mil, sessenta e nove reais e noventa e nove centavos*), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: C-1295/2012, Datada de 12/06/2012 extraída do livro nº 3, fl. nº 1295 da Secretaria da Fazenda Estadual ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2.015). Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITACÃO (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 ( trinta ) dias ORIGEM: Processo: nº 5005109-81.2013.827.2731; Chave do Processo: 144974328313; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 1.261,32; Exeçúente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS; Procurador Exeçúente: Dr. Sergio Rodrigo do Vale – Procurador Chefe; Executados: ANTONIO NETO PINTO DA COSTA CITANDO(S): Empresa – ANTONIO NETO PINTO DA COSTA, CNPJ nº 33.206.095/0001-53, BEM COMO A PRÓPRIA PESSOA FÍSICA – ANTONIO NETO PINTO DA COSTA CPF nº 323.986.381-20; atualmente com endereços em lugares incertos e desconhecidos. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a empresa executada acima, na pessoa do seu representante legal, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: Procuradoria Geral do Estado do Tocantins para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 1.261,32 (*um mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos*), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: C-734/2013, Datada de 25/04/2013 extraída do livro nº 4, fl. nº 734 da Secretaria da Fazenda Estadual ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2.015). Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITACÃO (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 ( trinta ) dias ORIGEM: Processo: nº 5000728-30.2013.827.2731; Chave do Processo: 836380964713; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 1.299,34; Exeçúente: Conselho Regional de Administração do Tocantins – CRA - TO; Advogados Exeçúentes: Dr. Mario Roberto de Azevedo Bittencourt OAB/TO nº 2226-B; Executados: Renata Cristina Ponto Figueira CITANDO(S): RENATA CRISTINA PONTO FIGUEIRA, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 885.317.321-15, atualmente com endereços em lugares incertos e desconhecidos. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a executada acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: Conselho Regional de Administração do Tocantins – CRA - TO para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 1.299,34 (*um mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos*), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº 0259/2012, livro 002, folha 00260, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2.015). Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível

EDITADE CITACÃO (Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80) - Prazo: 30 ( trinta ) dias ORIGEM: Processo: nº 5000727-45.2013.827.2731; Chave do Processo: 763627892813; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 1.299,34; Exeçúente: Conselho Regional de Administração do Tocantins – CRA - TO; Advogados Exeçúentes: Dr. Mario Roberto de Azevedo Bittencourt OAB/TO nº 2226-B; Executados: MAURUAN MAGID DE SOUZA CITANDO(S): MAURUAN MAGID DE SOUZA, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 007.393.386-41, atualmente com endereços em lugares incertos e desconhecidos. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR a executada acima, aos Termos da Ação de Execução Fiscal, que tem como Exeçúente: Conselho Regional de Administração do Tocantins – CRA - TO para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAR, o principal de R\$ 1.299,34 (*um mil, duzentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos*), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº 0243/2012, livro 002, folha 00244, ou, oferecerem bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena da lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO., aos dezessete (17) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e quinze (2.015). Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível.

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 5002365-50.2012.827.2731- (autos físicos nº 2012.0005.3377-1/0)-Regulamentação de Guarda.**

Requerente: ANELISE LOVATO DA ROCHA

Advogado: nnnn

Requerido: ANDRÉ DA COSTA ESTEFANI

Advogado: José Renato Silva Carvalho Junior- OAB/SE 6410

Fica o advogado da parte requerida intimado para se manifestar a respeito dos laudos anexados aos autos (ev. 19), FICANDO TAMBÉM INTIMADO que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-proc TJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5002365-50.2012.827.2731 em que após a publicação desse acontecimento os autos físicos foram baixados por digitalização. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Autos nº 5000780-94.2011.827.2731 –GUARDA

Requerente: VANDECLEIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO

Adv: Defensoria

Requerido: DAVI FERREIRA DA CONCEIÇÃO

INTIMAR : a requerente VANDECLEIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO portadora da RG nº 5120823 SSP/GO e CPF nº 023.477.351-01, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: INTIMA –LA para dar andamento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 22 de setembro de 2015. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito- respondendo pela 2ª Vara Cível- Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditórios.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos nº 5000263-60.2009.827.2731 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA**

Requerente: MARIA JOSÉ ALVES DE PADRO

Adv: Jacy Brito Faria

Requeridos: MARILENE ALVES PRADO e ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA

CITAR : MARILENE ALVES PRADO, genitora do menor M. M. A. DO P. residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: CITÁ –LA dos termos da presente ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 22 de setembro de 2015.

Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito- respondendo pela 2ª Vara Cível- Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditórios.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo: 5000151-91.2009.827.2731 - Chave: (Segredo de Justiça) – Ação de divórcio**

Requerente: S. L. M. de S.

Advogada: Dra Arlete Kellen Dias Munis – Defensora Pública

Requerido: Gilson Ribeiro Ferreira

Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **Objeto/Finalidade:** Citar **Gilson Ribeiro Ferreira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, cientificando-o do prazo de quinze (15) dias para caso queira oferecer contestação a partir de ultimar o prazo de circulação do edital, (artigo 297 do CPC). **DESPACHO:** Defiro o pedido acostado ao Evento 15. Assim, CITE-SE o requerido POR EDITAL para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), *exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis*. Vencido o prazo sem que tenha havido contestação espontânea, nomeio a defensora pública que atua junto a esta Vara para proceder à defesa da ré no prazo legal. Havendo contestação espontânea, intimem-se as partes para manifestarem o interesse em transigir, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente se ambas manifestarem o interesse é que será designada a audiência de conciliação. Não havendo interesse de ambas as partes em transigir, intimem-se as partes para, no prazo de dez dias e caso queiram, dizerem se possuem interesse em produzir provas, especificando-as. Dê-se vistas ao Ministério Público. Após, conclua-se para designação de audiência de instrução e julgamento ou para prolação de sentença. **Cumpra-se COM URGÊNCIA POR SE TRATAR DE PROCESSO INCLUSO NA META 02/2014 DO CNJ.** Paraíso do Tocantins, D.S. **ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO JUIZ DE DIREITO.** Dado e passado nesta cidade de Paraíso do Tocantins – TO; Aos 21/09/2015; Eu Miguel da Silva Sá, digitei e conferi a assinatura do MM juiz. **Certidão:** Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditório

**Processo: 5000860-58.2011.827.2731 - Chave: (Segredo de Justiça) – Ação de alimentos com pedido de liminar para fixação de alimentos provisórios**

Requerente: L. F. de M. rep por L. F. C.

Advogada: Dra Itala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Pública

Requerido: Antônio Mateus de Moura

Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**Objeto/Finalidade:** Citar **Antônio Mateus de Moura**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; dos termos da ação, cientificando-o do prazo de quinze (15) dias para caso queira oferecer contestação a partir de ultimar o prazo de circulação do edital, (artigo 297 do CPC). **DESPACHO:** 1. Defiro a gratuidade da Justiça. 2. Fixo alimentos provisórios (art. 4º, Lei 5478/68) em 50% do salário mínimo vigente à época de cada pagamento, devidos a partir da citação, a serem pagos diretamente a representante legal da parte autora mediante recibo, ou através de depósito bancário. 3. Designo audiência de conciliação e julgamento para o dia 26/04/2012 às 14h: 30min, a realizar-se na sala de audiências deste juízo. 4. Cite-se e intime-se o requerido, se necessário por carta precatória, para comparecer à audiência, sob pena de revelia e confissão (arts. 7º, Lei 5478/68), acompanhado de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5478/68) e advogado. 5. Intime-se a parte autoira por meio de sua representante legal para que compareça à audiência, podendo ainda fazer-se acompanhar de no máximo 03 testemunhas (art. 8º, Lei 5478/68), advertindo-a de que seu não comparecimento implicará em arquivamento do feito (art. 7º, Lei 5478/68). 6. Na audiência, caso não haja acordo, o requerido poderá oferecer resposta, desde que por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas e prolação de sentença. 7. Intime-se o MP. Paraíso do Tocantins, 04/11/2011. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade de Paraíso do Tocantins – TO; Aos 21/09/2015; Eu Miguel da Silva Sá, digitei e conferi a assinatura do MM juiz. **Certidão:** Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditório

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL - Prazo: 03 vezes com intervalo de 10 (dez) dias – 3ª**

**Publicação.** Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv; e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de CURATELA tombada sob o nº 5002297-03.2012.827.2731 requerida por **Sônia Regina Rodrigues Dourado** em face de **Paulo Roberto Rodrigues Costa**, que foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeada a requerente como sua curadora, nos termos da sentença a seguir transcrita: SÔNIA REGINA RODRIGUES DOURADO, devidamente qualificada nos autos, propôs a presente AÇÃO DE INTERDIÇÃO em face de PAULO ROBERTO RODRIGUES COSTA. Argumenta a parte autora, em síntese, que é mãe do requerido e que este apresenta deficiência mental desde o nascimento, o que demanda acompanhamento com médico psiquiatra, o qual atestou sua deficiência através de laudo médico. Menciona que a deficiência incapacita o requerido de administrar a sua vida em razão de não ter discernimento se quer para desenvolver as atividades mais básicas. Aduz que o requerido recebe o benefício amparo social à pessoa portadora de deficiência junto ao INSS, contudo, necessita proceder ao cadastramento do requerido, devendo atualizar seu cadastro de beneficiário junto a este órgão, e que para isto, a parte requerente necessita comprovar a condição de curadora do requerido. Ao final requereu da seguinte forma: (i) os benefícios da assistência judiciária, (ii) intervenção do Ministério Público no presente feito (iii) citação do requerida concedendo prazo para eventual impugnação, (iv) nomeação de perito para emissão de laudo médico que ateste a incapacidade do requerido e (v) decretação da interdição da requerida com nomeação da requerente como sua curadora. Despacho inicial designando audiência de interrogatório e após, abertura de prazo para o requerido, caso queira, impugnar a inicial, e ainda, posterior agendamento de perícia médica (evento 1, DESP4). Em Audiência designou a intimação da Defensoria Pública para apresentar defesa em favor do interditando e fixação de data para realização de perícia médica. Ao final o Juízo ofertou os quesitos. Áudio registrado (evento 1, TERMOAUD8 e ÁUDIO MP39). Contestação por negativa geral da curadoria especial do interditando e oferta de quesitos (evento 8). Perícia médica diagnosticou o interditando portador de retardo mental moderado, conclui pela "absoluta e permanente incapacidade para o exercício de todos os atos da vida civil, com dependência de terceiros para esses atos". (evento 31). Manifestação do Ministério Público pelo desinteresse à impugnação do laudo pericial (evento 36). Manifestação positiva da Defensoria pública em relação ao laudo pericial (eventos 38 e 39). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relato do essencial. DECIDO. Verifica-se dos autos que as condições genéricas da ação estão presentes, assim como, os pressupostos de existência e validade, estando o feito apto a receber sentença. Trata-se de pedido de interdição que nos termos do artigo 1.767, I, do Código Civil, é passível de sentença de procedência, pois, a doença mental da requerida compromete o discernimento normal e o tirocínio para a administração de sua vida civil. O exame pericial concluiu pela incapacidade absoluta e permanente do requerido, restando comprovadas as alegações da requerente. Ante o exposto e o mais que dos autos consta, DECRETO a interdição de PAULO ROBERTO RODRIGUES COSTA, declarando-o incapaz para gerir pessoalmente sua vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.767, inciso I, do mesmo Diploma Legal, nomeio-lhe curadora a requerente SÔNIA REGINA RODRIGUES DOURADO, mediante compromisso do encargo; por força desta decisão, declaro extinto o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, transitada em julgado, observadas as cautelas legais, arquivem-se; sem custas ante a gratuidade processual. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. Deixo de determinar a especialização de hipoteca (art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia da existência de bens de propriedade da interditada. Oficie-se ao TRE encaminhando-se cópia desta sentença, para os fins do artigo 15, inciso I,

da Constituição Federal. CUMpra-SE. Data certificada pelo sistema e-Proc. **OCÉLIO NOBRE DA SILVA** Juiz de Direito - respondendo Portaria nº 2124/15 - DJ-e 3587 de 29/05/2015. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 23/09/2015 de 2015. Eu \_\_\_\_\_ (Miguel da Silva Sá) Técnico Judiciário digitei e imprimi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta data publiquei uma via deste no placar do Fórum Local. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2112-3/ AÇÃO ORDINÁRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: LUIZA GOUVEIA CAVALCANTE

Advogado (A): Dr.MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL-OAB/TO 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado (a):

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO DE FOLHA(S) 137:Folha(s) 132/133:Defiro o pedido.Expeça-se novo alvará para levantamento dos honorários sucumbências depositado na conta Judicial nº 1400133804891.Findadas as providências, arquivem-se os presentes autos. OBS: ALVARA DISPONIVEL PARA RETIRADA NO CARTÓRIO. Int. Porto Nacional, 19 de maio de 2015. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito em substituição.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**AUTOS/AÇÃO: 5001069-48.2007.827.2737, Chave: 494819196815 – (antigo 2007.0006.9799 – 9) – ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.**

Requerente: GERSON FRANCISCO MACHADO E ALTAZIRA FERREIRA DA CUNHA MACHADO.

Procurador (A): DR. AMARANTO TEODORO MAIA. OAB/TO: 2242

Requerido: MARLEI GOULART MACHADO e outro

Procurador: DR. DOUGLAS ALEXANDRE DA ROCHA. OAB/AP: 1121

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDO: “Para providenciar o seu cadastramento junto ao sistema E-PROC e apresentar contrarrazões no prazo legal, conforme despacho fls. 160. Decisão. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se para contrarrazões. Porto Nacional, 20/08/2015. (ass.) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. MM. Juiz de Direito”

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **Anulação de Ato Jurídico Decorrente de Fraude c.c. Pedido de Anulação do Processo Eleitoral c.c. Pedido de Desconstituição da Nova Diretoria c.c. Pedido de Liminar para Restabelecer a Antiga Diretoria para Fins de Proporcionar Novo Processo Eleitoral nos Termos do Estatuto Social nº 0006408-29.2014.827.2737**, requerida por **IVONETE GLORIA CARDOSO** em face de **ASSOCIAÇÃO ASSENTAMENTO DO PRATA E OUTROS**. Por este meio **CITAR** o requerido – **PAULINO DOS SANTOS SOUZA**, brasileiro, casado, Lavrador, CPF 575.509.561-20, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome conhecimento da presente ação, com prazo legal para resposta, nos termos do despacho abaixo transcrito. ADVERTÊNCIA: Em não havendo contestação presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO: “Esgotadas as tentativas de localização pessoal da parte, defiro a citação por edital, devendo a serventia velar pela observância do prazo legal. Providencie-se o necessário. Int. P. Nal, Tocantins, 16 de setembro de 2015. (ass.) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA – Juiz de Direito Substituto”. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, aos 22 de setembro de 2015. Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário, digitei.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **EDITAL**

**EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DA INTERDITADA MARIA SANTANA PEREIRA BARBOSA – 1.ª PUBLICAÇÃO**

A Doutora **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA**, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA - AUTOS Nº 0001569-58.2014.827.2737**, foi decretada a substituição da curadora, devido ao falecimento de Luíza Pereira Barbosa, sendo nomeada a **Sr.ª LENI MARA PEREIRA GOMES**, conforme se vê no final da sentença: “...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e DETERMINO a substituição da curadora LUÍZA PEREIRA BARBOSA, falecida, nomeada a **MARIA SANTANA PEREIRA BARBOSA** por **LENI MARA PEREIRA GOMES**. Homologo a renúncia ao prazo recursal.

AVERBE-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO INTERDITADO(A), (ART. 104 DA LRP), **servindo-se esta de mandado**, CERTIFICADA A AVERBAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1.187 DO CPC. FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. **OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A)**. PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA -JUÍZA DE DIREITO**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e quinze (22.09.2015). Eu,....., Heldeir Gomes Carneiro, Técnico Judiciário, subscrevi. **HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA - Juíza de Direito**.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Processo nº: 0002686-75.2014.827.2740**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – CRMV/TO

Executado: SANTOS E SILVA LTDA., CNPJ nº 08.988.106/0001-57 e/ou KATIANE MARIA FERREIRA DA SILVA, CPF nº 000.469.171-79

FINALIDADE – CITAR o(a) executado(a) **SANTOS E SILVA LTDA., inscrito(a) no CRMV-TO nº TO-00898-PJ e no CNPJ/MF sob o nº 08.988.106/0001-57 e/ou KATIANE MARIA FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº 000.469.171-79**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação proposta contra a sua pessoa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito exequendo, que importa em R\$ 5.286,90 (cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), representado pela(s) CDA(s) nºs 2809/12 e 3043/13, datada(s) de 30/12/2012 e 10/12/2013, respectivamente, referente a anuidades, com os acréscimos legais devidos e os horários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor executado, ou nomear bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados tantos quantos forem necessários para garantia da execução. Fica o executado CIENTIFICADO que tem o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados do depósito; da juntada da prova de fiança bancária ou da intimação da penhora. DESPACHO: "Defiro o pedido. Cite-se por edital, nos termos do artigo 8º da LEF. Cumpra-se. Tocantinópolis, 24 de junho de 2015. (ass) ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA - Juiz de Direito". SEDE DO JUÍZO: Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (17/09/2015). (ASS) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**PROCESSO: 0001608-46.2014.827.2740 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: IRAZIEL GOMES SOBRAL

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0001608-46.2014.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu: IRAZIEL GOMES SOBRAL, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado: IRAZIEL GOMES SOBRAL, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 09/01/1983, natural de Axixá – TO, filho de Aldenir Gomes Sobral, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 17 (dezessete) dias do mês de setembro de 2.015. Eu, Maria D'leuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã Judiciária, o fiz digitar e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito em substituição automática.

**PROCESSO: 0000899-11.2014.827.2740 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADOS: ANTONIO SOBRINHO AGUIAR

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0000899-11.2014.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu: ANTONIO SOBRINHO AGUIAR, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado: ANTONIO SOBRINHO AGUIAR, vulgo “PIVÔ”, brasileiro, solteiro, diarista, nascido em 29/01/1991, natural de Marabá-PA, filho de Maria Aparecida Aguiar e Francisco Rodrigues Alves Aguiar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2.015. Eu, Maria D'leuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã Judiciária, o fiz digitar e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito em substituição automática.

**PROCESSO: 0000823-84.2014.827.2740 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADOS: ANTONIO SANTOS DO NASCIMENTO e OUTRO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 0000823-84.2014.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Réu: ANTÔNIO SANTOS DO NASCIMENTO, tendo o presente a finalidade de CITAR o Acusado: ANTÔNIO SANTOS DO NASCIMENTO, vulgo “ANTOIM”, brasileiro, solteiro, diarista, nascido em 10/07/1994, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Maura Alves dos Santos e de Antenor Viana do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2.015. Eu, Maria D'leuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã Judiciária, o fiz digitar e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito em substituição automática.

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 0000466-70.2015.827.2740 - Ação: Consumidor Condenatória Por Danos Materiais e Morais**

Requerente: CLEVERTON LIMA CARVALHO

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068

Requerido: LOJA CENTRO COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

Advogado: Absolon Mateus de Sousa Santos – OAB/PA 11.408; Poliana da Silva Oliveira OAB/PA 13.875

Requerido: ELETROCLUX BRASIL S/A

Advogado: Paulo Eduardo Prado OAB/TO 4873A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Sentença a seguir: “Dispensável o relatório, consoante autoriza o disposto no artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. **Decido. REJEITO** a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira ré (LOJA CENTRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS) por constatar que a lide versa sobre vício do produto e, nos termos do artigo 18 do CDC, a responsabilidade é solidária. **REJEITO** a preliminar de incompetência do Juizado, tendo em vista que a realização de uma prova ericial somente torna-se imprescindível quando não puder ser substituída por outra, e nos autos há provas suficientes para comprovar que o produto apresentou defeito. Portanto, não entendo que o litígio envolve questão complexa que necessita de perícia. **INDEFIRO** o pedido de litispendência porque a ré não comprovou a realização do pagamento e muito menos a tramitação do processo, o qual, a propósito, possui numeração não compatível para os que tramitam nesta unidade federativa. Em síntese, os autos mencionados pela ré (00001918-39.2013.8.12.0110) não foram localizado. Não há nenhuma dúvida de que a fabricante ELECTROLUX assumiu o compromisso junto ao PROCON para substituir o equipamento defeituoso, obrigação essa que deveria ter sido cumprida ainda no ano de 2014. A postura da fabricante não pode ser interpretada como mero inadimplemento obrigacional, mas sim uma afronta ao sistema de proteção ao consumidor, um desrespeito aos direitos básicos assegurados pelo ordenamento jurídico nacional, certamente apostando na assvidade do povo brasileiro. *Art. 6º São direitos básicos do consumidor: ... IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;... VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;* Tal postura, especialmente diante do PROCON, caracteriza tentativa de driblar o regramento imposto pelo Código de Defesa do Consumidor, frustrando legítimas expectativas criadas desde a entrada em vigor da Lei n.º 8.078/1990 e gerando no cliente um sentimento de falta de consideração e respeito. Lembremos que o CDC cria para os fornecedores de produtos e serviços deveres legais de agir segundo padrões razoáveis de eficiência. Em síntese, se o defeito não é sanado no prazo de trinta dias e o consumidor diz que deseja a substituição do produto, não é dado à fornecedora questionar, postergar ou tentar impor alternativas à lei, mas sim atender à vontade do consumidor, e ponto. Daí a conclusão de que a situação criada pela ré extrapolou o mero aborrecimento ou o simples transtorno, estando caracterizado o dano moral. Interpretar tais fatos e comportamento de forma diversa significaria, em verdade, dizer à sociedade que todos os direitos assegurados aos consumidores brasileiros pela Constituição Federal e pelo CDC somente são

concretizados após a propositura da ação no Poder Judiciário. Ensina o Eminentíssimo Juiz de Direito do TJPE, Luiz Mário Moutinho, que "quando a má prestação de um serviço extravasa as raias da razoabilidade, dando lugar à irritação, a frustração, ao sentimento de descaso, ao sentimento de se sentir somente mais um número no rol de consumidores de uma empresa, é que ocorre a violação do direito à paz, à tranquilidade, à prestação adequada dos serviços contratados, enfim, a uma série de direitos intimamente relacionados à dignidade humana. Hoje o consumidor brasileiro percorre uma verdadeira via crucis para tentar ver respeitados os seus direitos". Para situações como essas a doutrina e a jurisprudência vêm cunhando a chamada TEORIA DA INDENIZAÇÃO PELA PERDA DO TEMPO LIVRE. Para fixação do *quantum* indenizatório levarei em consideração o comportamento das rés após a venda do produto, o valor do negócio jurídico celebrado, o caráter pedagógico do instituto para evitar que a postura ilícita se repita e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Por todo o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados na inicial para: 1. Condenar, solidariamente, a **LOJA CENTRO COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA e ELETROLUX BRASIL S.A.** a substituírem o produto defeituoso por um do mesmo gênero, ou seja, um Refrigerador ELETROLUX DF39 390L BCO 220V, no prazo de 30(trinta) dias, após a partir da intimação desta sentença. 2. Condenar a **ELETROLUX BRASIL S.A.** a pagar ao autor o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de reparação por danos morais. Este valor deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, à partir do termo final para cumprimento do acordo firmado junto ao Procon. Extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários sucumbenciais, vez que se trata de causa afeta aos Juizados Especiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis - TO, 30 de julho de 2015. Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito".

**Processo nº 0000144-50.2015.827.2740 - Ação: Declaratória de Nulidade de Contrato de Empréstimo c/c Reparação de Danos Morais e Obrigação de Fazer**

Requerente: MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Carla da Prato Campos – OAB/SP 156.844

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Ato Ordinatório a seguir: "De Ordem do MM. Juiz de Direito do JECC e, no teor da Portaria 02/2013 Art. 1º, publicada no DJ nº 3073, pg 144, intime-se a parte Requerida para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de deflagração da fase de cumprimento compulsório e aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Tocantinópolis, 02 de setembro de 2015. Francisco Alves de Jesus – Técnico Judiciário do JECC".

**Processo nº 0000039-73.2015.827.2740 - Ação: De Indenização Por Danos Morais e Materiais c/c Rescisão de Contrato de Compra e Venda e Obrigação de Fazer**

Requerente: MARIA RITA ACÁCIO DA SILVA

Advogado: Giovani Moura Rodrigues - OAB/TO 732

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: Carla da Prato Campos – OAB/SP 156.844

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Ato Ordinatório a seguir: "De Ordem do MM. Juiz de Direito do JECC e, no teor da Portaria 02/2013 Art. 1º, publicada no DJ nº 3073, pg 144, intime-se a parte Requerida para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o cumprimento voluntário da sentença, sob pena de deflagração da fase de cumprimento compulsório e aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. Tocantinópolis, 02 de setembro de 2015. Francisco Alves de Jesus – Técnico Judiciário do JECC".

## **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 5000279-84.2009.827.2740 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MARIA DOS ANJOS BEZERRA DE ARAUJO

Advogado (a): Dr. FAUSTINO COSTA DE AMORIM OAB-TO1163

Requerido: MUNICIPIO DE MAURILANDIA DO TOCANTINS

Advogados (a): Dra. ALESSANDRA NEREIDE S. SILVA

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento aos termos da portaria 3742/2014 da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Sra. Ângela Prudente, estes autos foram digitalizados inseridos no sistema e-Proc/TJTO, e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Nos termos do Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 5000279-84.2009.827.2740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC, ressaltando que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Tocantinópolis-TO, 17 de julho 2015. Jôsiléya Barbosa Sales. Escrivã Interina.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 5000300-60.2009.827.2740 - AÇÃO POPULAR**

Requerentes: OSVALDO VANDERLEI DE SOUSA, JOACY MERCES PEREIRA, MARIA WILMA R. BARBOSA, JUSCELINO RODRIGUES DE SOUSA

Requeridos: WALTER MARINHO PITA, ISMAR FRANSCISCO DE OLIVEIRA, VALDECY LOPES NOLETO, ANGELINA DA SILVA CASTRO, MADONIO ALVES DE CASTRO

Advogado (a): Dr. Marcio Ferreira Brito

Requerido: SEBASTIÃO ARAÚJO LIMA

Advogados (a): Dra. FERNANDA GADELHA ARAÚJO LIMA OB/DF 21.744

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento aos termos da portaria 3742/2014 da Lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins a Sra. Ângela Prudente, estes autos foram digitalizados inseridos no sistema e-Proc/TJTO, e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Nos termos do Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000300-60.2009.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC, ressaltando que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Tocantinópolis-TO, 17 de julho de 2015. Jôsiléya Barbosa Sales-Escrivã Interina.

**XAMBIOÁ****1ª Escrivania Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS: 50000033-14.2011.827-2742**

Chave de consulta: 741615997413

Reeducando: Divino Gutemberg de Lima

Tipificação: Art. 157, § 2º, incisos I e II, e § 3º do Código Penal Brasileiro

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figura como reeducando: **DIVINO GUTEMBERG DE LIMA**, brasileiro, filho de Maria Surfia Lima da Silva, natural de Xambioá- Tocantins, nascido aos 19/02/1974, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o reeducando **DIVINO GUTEMBERG DE LIMA**, intimado do teor da **SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AGENTE DIVINO GUTEMBERG DE LIMA**, em razão do advento da prescrição a pretensão executória, conforme despacho transcrito: " Ante o exposto, nos termos dos artigos 107, IV, 109, III e art. 113 do Código Penal Brasileiro, hei por bem **DECRETAR** a extinção da punibilidade do agente **DIVINO GUTEMBERG DE LIMA**, em razão do advento da prescrição a pretensão executória. **REVOGO** a constrição processual decretada no Evento 1 - OFIC8 e, conseqüentemente, **DETERMINO** o recolhimento dos respectivos mandados de prisão. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. publique-se. Registre-se. intime-se. Xambioá-TO, aos 09 de setembro de 2015. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de Dois Mil e Quinze ( 16.09.2015) (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior. Eu, \_\_\_\_\_, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária, matrícula 108952, que digitei. Assinatura Digitalmente - **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR** - Juiz de Direito."

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos: Ação Penal nº 0000652-87.2015.827.2742**

Chave para a consulta do processo: 239136326015

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Welton Filho de Santos

Tipificação: Artigo 157, parágrafo 2º, inciso I e II do Código Penal.

O Excelentíssimo Senhor Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Xambioá/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...Faz Saber, a todos do presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos supra, em que figuram como denunciado: **WELTON FILHO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Tereza Maria dos Santos, atualmente em **lugar incerto e não sabido**, incurso nas sanções do artigo 157, parágrafo 2º, inciso I e II do Código Penal, e denunciado em 17.08.2015. Assim, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo **CITADO** pelo Edital, **para responder a denúncia, por escrito no prazo de 10 (dez) dias**, conforme teor da seguinte **DECISÃO**." O relatório é dispensável, decido: O acusado **WELTON FILHO DOS SANTOS** encontra-se em local incerto e não sabido e o Promotor de Justiça oficiou pela sua citação por edital e suspensão do processo. Defiro o pleito formulado. Determino o desmembramento do feito em relação a **WELTON FILHO DOS SANTOS** e **determino a citação por edital desse acusado**. Ressalte-se que em sua defesa o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário.

Advirta-se o acusado que a defesa prévia deverá ser apresentada por advogado constituído. Caso não seja apresentada defesa no prazo estipulado, desde já nomeio o Defensor Público da Comarca para patrocinar a defesa do acusado. O denunciado Douglas Pereira da Silva, regularmente citado, ofereceu defesa inicial na ação penal ajuizada em seu desfavor pelo Ministério Público do Estado do Tocantins. Compulsando o feito, deve ser ratificado o recebimento da denúncia, uma vez que não é o caso de absolvição sumária, pois não existe nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal. ante o exposto, **RATIFICO o recebimento da denúncia ofertada no evento 1 porque contém os requisitos legais e narra circunstanciadamente a atuação do denunciado, propiciando-lhe ampla defesa. Designo o dia 10.09.2015, às 16h30m, para que seja realizada audiência de instrução.** Dê-se ciência ao Defensor Público e ao Representante do Ministério Público. Proceda-se às intimações que forem necessárias. Cumpra-se. Xambioá, 17 de agosto de 2015.(a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior. Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Vara Criminal de Xambioá, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (16.09.2015). Eu \_\_\_\_\_, Clinéia Costa de Sousa Neves, Técnica Judiciária - mat. 108952, que digitei. (a) Dr. José Eustáquio de Melo Júnior. Assinado digitalmente- **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR** - Juiz de Direito.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES ASMETO**

Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

### EDITAL PARA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

A Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal da ASMETO – Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins, a **Juíza Odete Batista Dias Almeida**, com espeque no artigo 30 do Estatuto Social, **FAZ SABER AOS INTERESSADOS** que os membros da **COMISSÃO ELEITORAL**, eleitos para presidirem o pleito eleitoral para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e Fiscal, são os associados:

Membros:

**Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim**  
**Juiz Antiogenes Ferreira de Souza**  
**Juiz Luis Otávio de Q. Fraz**

Suplentes:

**Juiz Zacarias Leonardo**  
**Juíza Silvana Maria Parfieniuk**

Para conhecimento de todos e produção dos efeitos pertinentes é expedido o presente Edital.

Palmas, 22 de setembro de 2015.

**Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**  
**Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal da ASMETO**

## **DIANÓPOLIS**

Vara Cível

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis – TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0000130-41.2015.827.2716** de **Execução de Título Extrajudicial**, tendo como Exeqüente BANCO DA AMAZÔNIA. Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, o Executado PAULO ALVES COELHO, inscrito no CPF nº 936.810.861-49**, estando EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, bem como, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução, se necessário por carta precatória. De logo, arbitro honorários advocatícios em 10¢ (dez por cento) do valor da dívida (art. 652-A, do CPC), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será

pela metade (parágrafo único do art. 652-A, do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, aos 24 de agosto de 2015. Eu, MARIO SÉRGIO MELLO XAVIER, técnico judiciário, o digitei.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
JUIZ DE DIREITO

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis – TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0000125-19.2015.827.2716** de **Execução de Título Extrajudicial**, tendo como Exeqüente BANCO DA AMAZÔNIA. Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, o executado EVA PEREIRA DE SOUSA, inscrita no CPF nº 527.579.351-00**, estando EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, bem como, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução, se necessário por carta precatória. De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida ( art. 652-A, do CPC), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será pela metade (parágrafo único do art. 652-A, do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis – TO, aos 24 de agosto de 2015. Eu, MARIO SÉRGIO XAVIER, técnico judiciário, o digitei.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis – TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº **0000112-20.2015.827.2716** de **Execução de Título Extrajudicial**, tendo como Exeqüente BANCO DA AMAZÔNIA. Pelo presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA, o executado JOSÉ BISPO ALVES, inscrita no CPF nº 500.400.491-91**, estando EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de todos os termos da presente ação, bem como, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios), ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução, se necessário por carta precatória. De logo, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida ( art. 652-A, do CPC), devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será pela metade (parágrafo único do art. 652-A, do CPC). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis – TO, aos 24 de agosto de 2015. Eu, MARIO SÉRGIO XAVIER, técnico judiciário, o digitei.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA  
JUIZ DE DIREITO

**PALMAS**  
**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (trinta) dias**  
**ASSISTÊNCIA GRATUITA**

AUTOS Nº:	0022356-98.2015.827.2729 CHAVE: 659930262815
AÇÃO:	Procedimento Ordinário - Valor da Causa R\$ 11.700,00
REQUERENTE:	VANUTTY ASSIS LINO
ADVOGADO:	LARISSA SOARES BORGES COELHO - OAB/TO 5170
REQUERIDO:	JOSE MANOEL DA SILVA FILHO E JOSE KAYK DA CUNHA SILVA

FINALIDADE:	Citar a JOSE MANOEL DA SILVA FILHO, brasileiro, engenheiro, casado, portador da RG 1.291.479 SSP/TO e CPF 373.052.985-49 e JOSÉ KAYK DA CUNHA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG 11 <sup>o</sup> . 128.487.966 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.345.091-00, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na etição inicial (arts. 285 e 319, CPC).
DESPACHO:	"...Citar a parte requerida por edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 231, I e II, CPC) para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta quanto aos fatos alegados na inicial, sob pena de revelia (art. 285 e 319, CPC)." Evento 03, Palmas 04/08/2015. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.
SEDE DO JUIZO:	INFORMAÇÕES Endereço da 2ª Vara Cível: Av. Teotônio Segurado. Quadra 502 Sul, Paço Municipal. 2º andar, Edifício São João da Palma, Palmas-TO, telefone/fax: (0xx63) 3218-451 1. e e-mail: civpalmas2@tjto.jus.br. Acesse nossa link: <a href="https://www.google.com/calendar/embed?src">https://www.google.com/calendar/embed?src</a> Paulo. Para mais informações sobre <a href="http://www.facebook.com/seundavaracivels">http://www.facebook.com/seundavaracivels</a> .
	Palmas-TO, 03 de setembro de 2015.

rarc

**LUÍZ OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ**  
**JUIZ DE DIREITO**

**OAB**

**Seccional Tocantins**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta o § 2º do Art. 69 da Lei 8.906/94 e artigo 137 – D § 3º do Regulamento Geral da OAB **NOTIFICA** os Advogados, com respectivo número de inscrição abaixo relacionada:

Advogado (a)	Nº de inscrição
RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES	OAB/SP 261141
GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA	OAB/TO 3090
JOÃO BEUTER JUNIOR	OAB/TO 3252
PATRICIA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS	OAB/TO 5710
UEBERSON BARROS DOS SANTOS	OAB/GO 30714
EDIMILSON ALVES DE ARAÚJO	OAB/TO 1491
ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL	OAB/TO 3794
CARLOS FRANCISCO XAVIER	OAB/TO 1622
MARCONDES JÁCOMO	OAB/GO 2093
FERNANDO NATÔNIO TURCHETTO FILHO	OAB/GO 33667
MARCUS NIVICIUS DE OLIVEIRA E SOUZA	OAB/GO 20771-E
ANDRÉ LUÍS BARBOSA	OAB/GO 21053
ANA PAULA FERREIRA ROSAL	OAB/TO 5940
LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA	OAB/TO 1721-A
LEANDRO FERNANDO CHAVES	OAB/TO 2569

DAVE SOLLYS DOS SANTOS	OAB/TO 3326
FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO	OAB/TO 2494 - A
HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO	OAB/TO 4568
RODRIGO TAUIL ADOLFO	OAB/MT 8208
DANIEL SILVA QUEIROGA	OAB/MG 112799
MARCOS NEEMIAS NEGRÃO REIS	OAB/TO 6216-A
JOÃO VIEIRA DE SOUSA NETO	OAB/TO 548-A
ISABEL CAROLINA COELHO RODRIGUES	OAB/PI 5610
ALIEMAR RESENDE LOBO	OAB/GO 26250
IRINEU DERLI LANGARO	OAB/TO 1252- B
LEANDRO JORGE DE LIMA	OAB/TO 4975 - A
KESLEY MATIAS PIRETT	OAB/TO 1905
FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO	OAB/TO 3813
MIRELLE GONSALEZ MACIEL	OAB/GO 25323
DAVE SOLLYS DOS SANTOS	OAB/TO 3326
JOMAR PINHO DE RIBAMAR	OAB/TO 4432
JUCELIR MAGNAGO OLIARI	OAB/TO 1103
SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA	OAB/TO 4739-A
UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA	OAB/TO 6468
ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA	OAB/TO 3066
EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO	OAB/TO 2060
ANA PAULA CAVALCANTE	OAB/TO 2688
SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS	OAB/TO 1799
RENATO PEREIRA MOTA	OAB/TO 4581
SUELÍ SANTOS SOUZA AGUIAR	OAB/TO 4034
ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA	OAB/TO 4389
ROBSON ADRIANO BEZERRA DA CRUZ	OAB/TO 3904
ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL	OAB/TO 4391
NATHALIA MARQUES LEIME	OAB/TO 4862
FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA	OAB/TO 1286-B
JORGE LUIZ FERREIRA PARRA	OAB/TO 3365
RIVADÁVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO	OAB/TO 1803 - B
LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA	OAB/TO 4487
RAYFRAN DE BRITO NEVES	OAB/MA 12513
ANA PAULA FERREIRA ROSAL	OAB/TO 5940
JUAREZ FERREIRA	OAB/TO 3405

MUIRAQUITAN SÁ CHAVES	OAB/PR 12535
LUIS GUSTAVO DE CESARO	OAB/TO 2213
JOSIELLE DA FONSECA	OAB/MG 142395
EDER CESAR DE CASTRO MARTINS	OAB/TO 3607
ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MENDONÇA LIMA	OAB/RS 55249

Para comparecer na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins para no prazo de **15 (quinze) dias** contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse

**NOTIFICA** as pessoas abaixo relacionadas para no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse

Nome	CPF
HELIO ALVES DE CARVALHO	019.194.281-27
EDSON FREIRE DA SILVA	010.131.481-77
SILVIO MACCHIOLI DE OLIVEIRO	008.407.451-50
WELLINGTON ROCHA PIRES	696.738.611-53
GILVANI IZIDIO SILVA SANTANA	758.608.721-00
CATIA DAS GRAÇAS CORREIA SILVA	620.367.181-923
ANA BISPO DOS SANTOS	302.844.491-72
NERI JOSÉ MARTINS DA SILVA CAVERSAN	159.506.988-78
ANTÔNIO BORGES DA SILVA	094.142.661-00
PEDRO DE ALCÂNTARA GOMES FONSECA	040.908.192.2010-6
ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA	060.910.326-15
CARLOS ANTÔNIO LEMOS BATISTA	888.680.876-34
DORGE SOUZA OLIVEIRA	856.835.581-15
EVANDRO LOPES PEREIRA	850.713.071-20
JOSÉ DA COSTA CARDOSO	388.661.371-20
JOSÉ BELMIRO DE ARAÚJO	2213450 SSP/TO
ALMIRO DE SOUZA PÓVOA	520.691.501-78
JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DA SILVA	109.549.103-20
WILLIAN CARVALHO SILVA	028.746.631-07
GILDENOR GOMES DE SOUSA	243.025.383-68

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins.

Palmas - TO, 23 de setembro de 2015.

**EPITÁCIO BRANDÃO LOPES**  
Presidente da OAB/TO

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decisão**

**DECISÃO nº 3456, de 22 de setembro de 2015.**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutor para ministrar o curso "**GARANTISMO E PROCESSO PENAL**" para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 1º e 2 de outubro de 2015, com carga horária total de 15 (quinze) horas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 1318/2015 da Controladoria Interna (evento 0781232), no Parecer 1320/2015 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0781559), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 0779171), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho 43530/2015 (evento 0781702), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação do instrutor **BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ** para ministrar o curso em referência, pelo valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), conforme proposta sob o evento 0773853, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao douto instrutor e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**DECISÃO nº 3359 , de 17 de setembro de 2015.**

Acolhendo, por seus próprios fundamentos, os Pareceres da Controladoria Interna (evento 0770921) e da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (evento 0774129), o Atestado de Exclusividade juntado aos autos (evento 0759703) e, havendo informação acerca da existência de disponibilidade orçamentária (evento 0768491), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto Judiciário 99/2013, publicado no Diário de Justiça 3045, de 07 de fevereiro de 2013, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação reconhecida por meio do Despacho n.º 42145/2015 do Senhor Diretor Geral (evento 0775006), , nos termos do art. 25, "caput", da Lei n.º. 8.666/93, visando à contratação da empresa **NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, para a disponibilização da ferramenta intitulada Banco de Preços, no valor total de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).**

Na oportunidade, autorizo a emissão da Nota de Empenho respectiva.

Encaminhem-se os presentes à Douta Presidência deste Tribunal de Justiça, para ratificação ou não do ato de inexigibilidade de licitação e sua publicação, nos termos do artigo 26 "caput" da Lei nº 8.666/93.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**DECISÃO nº 3470, de 22 de setembro de 2015.**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutor para realização do Curso **"IMPACTOS PROCESSUAIS DAS DECISÕES JUDICIAIS NO PROCESSO INDIVIDUAL"** para Magistrados, servidores do Poder Judiciário Tocantinense e de órgãos parceiros, alunos da Pós-Graduação em Teoria da Decisão Judicial, nos dias 8 e 9 de outubro de 2015 e 5, 6 e 7 de novembro de 2015, com carga horária total de 20 (vinte) horas/aulas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 1326/2015 da Controladoria Interna (evento 0782276), no Parecer 1327/2015 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0782456), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 0779261), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho 43679/2015 (evento 0782456), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação do instrutor **VICENTE DE PAULA ATAÍDE JÚNIOR** para ministrar o curso em referência, pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme proposta sob o evento 0776302, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao douto instrutor e demais providências pertinentes; e

**3. DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**DECISÃO nº 3477, de 22 de setembro de 2015.**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de empresa para realização das "**OFICINAS DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA**" com o tema da palestra: "**PLANEJAMENTO FINANCEIRO E EMPREENDEDORISMO**", para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias: 24 de setembro de 2015 - 1ª Turma; 22 de outubro de 2015 - 2ª Turma; e 26 de novembro de 2015 - 3ª Turma, com carga horária total de 6 (seis) horas.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer 1282/2015 da Controladoria Interna (evento 0774377), no Parecer 1328/2015 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0782701), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 0767209), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral Substituto, conforme Despacho 43736/2015 (evento 0782739), nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa USINA CONSULTORIA EMPRESARIAL E LOCAÇÕES LTDA - EPP para realização das oficinas em referência, pelo valor total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), conforme proposta sob o evento 0761511, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual, juntamente com o Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/1993.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho a empresa aludida e demais providências pertinentes; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento do feito.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

### Portaria

**PORTARIA Nº 3982, de 23 de setembro de 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 4.329, de 9 de dezembro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 15.0.000010897-6,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam interrompidas, por necessidade do serviço da Justiça Eleitoral do Estado do Tocantins, nos dias 17, 18, 24 e 25 de setembro de 2015, as férias do Juiz Agenor Alexandre da Silva, relativas à 2ª etapa do exercício de 2015 e concedidas para ocorrer no período de 1º a 30 de setembro de 2015, assegurado o usufruto dos dias remanescentes no interstício de 11 a 14 de janeiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

### Termo de Homologação

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 69, de 22 de setembro de 2015.**

**PROCESSO** : 15.0.00007117-7

**PROCEDIMENTO:** Concorrência 10/2015

**OBJETO** : Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da Reforma do Fórum da Comarca de Formoso do Araguaia/TO.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com os requisitos do edital e com as disposições da Lei 8.666/93, no exercício das atribuições legais, acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor Geral, por meio do Despacho 43652/2015 (evento 0782357), o Despacho 43529/2015 da Controladoria Interna (evento 0781701), bem assim o Parecer 1325/2015 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0782233), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em referência e **ADJUDICO** o respectivo objeto à licitante adiante indicada – tudo nos termos Proposta (eventos 0779343, 0779347 e 0779351), bem como das Atas da 1ª e 2ª Sessões (eventos 0778869 e 0779363) - , para que produza seus efeitos legais:

**HTC INDÚSTRIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, CNPJ 09.206.080/0001-00, no valor de R\$ 581.138,87 (quinhentos e oitenta e um mil cento e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos).**

**Publique-se.**

Em seguida, à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva e, ato contínuo, à **DCC** para elaboração do instrumento contratual, coleta das assinaturas, publicação e demais providências pertinentes.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 3981/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13027/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Tocantínia/Lageado/TO, no dia 16/09/2015, com a finalidade de transportar equipe multidisciplinar do Tribunal de Justiça, conforme SEI: 15.0.000004988-0, evento, 0777589.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

#### **PORTARIA Nº 3980/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13034/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352623**, o valor de R\$ 652,50, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Tocantínia/TO, no período de 28/09/2015 a 02/10/2015, com a finalidade de auxiliar Magistrado durante a temporada do Juri na Comarca, inclusive o transporte do técnico de som, conforme solicitação via SEI: 15.0.000009251-4, evento 0751478.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

#### **PORTARIA Nº 3978/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13033/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Publio Caio Pires Bispo, Secretário do Juízo, Matrícula 352879**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Paraíso/TO, no dia 17/09/2015, com a finalidade de levar e instalar equipamentos de informática, conforme SEI 15.0.000002450-0.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Paraíso/TO, no dia 17/09/2015, com a finalidade de levar e instalar equipamentos de informática, conforme SEI 15.0.00002450-0.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 3977/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13071/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Luciano dos Santos Ramiro, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352178**, o valor de R\$ 362,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Gurupi/TO, no período de 21 a 23/09/2015, com a finalidade de instalar equipamento de informática, conforme SEI 15.0.000010085-1.

Art. 2º Conceder ao(à) servidor(a) **Ricardo Gonçalves, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352474**, o valor de R\$ 362,50, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Gurupi/TO, no período de 21 a 23/09/2015, com a finalidade de instalar equipamento de informática, conforme SEI 15.0.000010085-1.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 3976/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13081/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 475,00, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 190,00, por seu deslocamento de Palmas/TO para Cristalândia/TO, no período de 23 a 25/09/2015, com a finalidade de conduzir equipe de trabalho instituída, na viagem 13088, conforme estabelecido pelo Provimento nº 10/2013/CGJUS e Portaria nº 2041/2015/CGJUS.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 3973/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13095/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Jordan Jardim, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352087**, o valor de R\$ 450,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 143,17, por seu deslocamento de Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 21 a 22/09/2015, com a finalidade de auxiliar na análise e no julgamento de processos conclusos ao NACOM - Núcleo de Apoio às Comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
**Diretor Geral Substituto**

**PORTARIA Nº 3972/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de setembro de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13094/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) servidor(a) **Jenilson Rodrigues de Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 72,50, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 145,00, por seu deslocamento de Goiatins/TO para Araguaína/TO, no dia 23/09/2015, com a finalidade de levantamento de alvará.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 3971/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de setembro de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13091/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Manuel de Faria Reis Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291736**, o valor de R\$ 450,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,99, por seu deslocamento de Comarca de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 17 a 18/09/2015, com a finalidade de auxiliar na análise e no julgamento de processos conclusos ao NACOM - Núcleo de Apoio às Comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 3970/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 22 de setembro de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13092/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao(à) Magistrado(a) **Manuel de Faria Reis Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291736**, o valor de R\$ 450,00, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 300,00. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 244,99, por seu deslocamento de Comarca de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 21 a 22/09/2015, com a finalidade de auxiliar na análise e no julgamento de processos conclusos ao NACOM - Núcleo de Apoio às Comarcas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond S. Martins**  
Diretor Geral Substituto

**PORTARIA Nº 3967/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de setembro de 2015**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº. 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o contrato nº. 53/2015 referente ao Processo Administrativo 15.0.000002806-9, que tem objeto aquisição de bens móveis, sob medida, (mesas de trabalho, mesas auxiliares, armários, poltronas, tapetes e outros ornamentos), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 2º. Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFRA	Heloiza Simonni Rosa Tavares Vieira	353366
DINFRA	Juarez Lopes Marinho	353163
DINFRA	Juliana Rosa Barcelos Costa	353552

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº. 3226/2015, publicada no Diário da Justiça nº. 3634 de 06 de agosto de 2015.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 3964/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de Contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 138/2015, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa PWW - Sistemas de Energia Importação e Exportação Ltda - Epp, que tem por aquisição de baterias para manutenção de nobreaks de pequeno porte, objetivando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Luciano dos Santos Ramiro, matrícula nº 253158, como gestor do contrato nº 138/2015, e o servidor Wagner William Voltolini, matrícula nº 292635, como substituto, para nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o Contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 3723/2015 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 01 de setembro de 2015**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº. 133/2015, referente ao Processo Administrativo nº 15.0.000000229-9, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa JC Empreendimentos Ltda, que tem por objeto a contratação de empresa do ramo de hotelaria para fornecimento de serviços de hospedagem e alimentação destinados a atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

**RESOLVE:**

Art.1º. Designar a servidora Ana Beatriz de Oliveira Preto, matrícula nº 352518, como gestora do contrato nº. 133/2015, e a servidora Andreia Teixeira Marinho Barbosa matrícula nº 165741 como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS****Extrato da Ata de Registro de Preços****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 92/2015****AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 15.0.000007555-5**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP Nº. 44/2015**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**FORNECEDOR REGISTRADO:** Taquaralto Comércio Atacadista de Ferramentas Ltda - ME.**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição futura de materiais elétricos, para atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.**DATA DA ASSINATURA:** 22 de setembro de 2015.**ESMAT****Edital****EDITAL nº 044, de 2015**

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, **RETIFICA** o Edital nº 036, de 2015, do curso de **Atualização e Principais Alterações do Novo Código de Processo Civil (CPC) – Turma I –**, publicado no Diário da Justiça nº 3.633, em 5 de agosto de 2015, pp. 54 a 57, alterando as datas de transmissão, retransmissão, interatividades e avaliação do módulo VII do cronograma geral.

**6. CRONOGRAMA GERAL**

Atividade	Data	Horário/Período	Carga horária	Conteúdo Programático
<b>MÓDULO VII</b>	2/10/2015	Das 9h às 11h	2h	Transmissão Aula 7 – Tema : TUTELA PROVISÓRIA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA E CAUTELAR TUTELA DE EVIDÊNCIA – professor Artur César Souza
		Das 14h às 16h		Retransmissão da aula do período matutino
	2 a 8/10/2015	1h por dia	7h	Interatividades no AVA – Leituras, Atividades Objetivas – Avaliação 7

Para seguintes datas:

Atividade	Data	Horário/Período	Carga horária	Conteúdo Programático
<b>MÓDULO VII</b>	7/10/2015	Das 9h às 11h	2h	Transmissão Aula 7 – Tema : TUTELA PROVISÓRIA TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA E CAUTELAR TUTELA DE EVIDÊNCIA – professor Artur César Souza
		Das 14h às 16h		Retransmissão da aula do período matutino
	7 a 13/10/2015	1h por dia	7h	Interatividades no AVA – Leituras, Atividades Objetivas – Avaliação 7

Permanecendo inalteradas as demais datas já agendadas.

Palmas-TO, 18 de setembro de 2015.

**Desembargador MARCO VILLAS BOAS**

Diretor Geral da Esmat

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****Aviso de Licitação****EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE****REPUBLICAÇÃO I**

Processo nº: 15.0.000003472-7

Modalidade: Pregão Presencial nº 47/2015 – SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada visando aquisição de materiais para copa e cozinha

Data: Dia 07 de outubro de 2015, às 08:30 horas (horário local)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no **site** [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

**Joana D'Arc Batista Silva**  
Pregoeira

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO: 15.0.000010093-2**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO: 2015NE00834**

**CONTRATANTE: Fundo Esp. De Mod. E Aprim. Do P. Judiciário**

**CONTRATADA: Adriana Magna S. Ramalho**

**CNPJ: 860.196.434-68**

**OBJETO:** Empenho destinado a contratação de instrutor para realização das “Oficinas de Preparação para Aposentadoria” com o tema: “Participação Social e Cidadania Relações Familiares e Aposentadoria: Um Novo Tempo”, para Magistrado e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos dias 24 e 25/09/2015 – turma I, 22 e 23/10/2015 – turma II, 26 e 27/11/2015 – turma III, com carga total de 20(vinte) horas.

**VALOR TOTAL: R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais).**

**Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS**

**Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045**

**Natureza de Despesa: 3.3.90.36**

**Fonte de Recursos: 0240**

**DATA DA EMISSÃO: 21 de Setembro de 2015.**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO: 15.0.000010098-3**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO: 2015NE00835**

**CONTRATANTE: Fundo Esp. De Mod. E Aprim. Do P. Judiciário**

**CONTRATADO: Cesar Floriano de Camargo**

**CNPJ: 754.877.569-53**

**OBJETO:** Empenho destinado a realização das “Oficinas de Preparação para Aposentadoria” com o tema: “Direito Sociais e Legislação Previdenciária”, para Magistrado e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos dias 24/09/2015 – turma I, 22/10/2015 – turma II, 26/11/2015 – turma III, com carga total de 12(doze) horas.

**VALOR TOTAL: R\$ 2.640,00 (Dois mil e seiscentos e quarenta reais).**

**Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS**

**Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045**

**Natureza de Despesa: 3.3.90.36**

**Fonte de Recursos: 0240**

**DATA DA EMISSÃO: 21 de Setembro de 2015.**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO: 15.0.000009724-9**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO: 2015NE00660**

**CONTRATANTE: Tribunal de Justiça**

**CONTRATADA: Cristina Prestes**

**CNPJ: 688.282.251-49**

**OBJETO:** Empenho destinado a realização das “Oficinas de Preparação para Aposentadoria” com o tema: “previdência social e o mundo do trabalho: reconfiguração do sentido do trabalho para quem vai aposentar”, para Magistrado e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins nos dias 23/09/2015 – turma I, 21/10/2015 – turma II, 25/11/2015 – turma III, com carga total de 15(quinze) horas.

**VALOR TOTAL: R\$ 3.750,00 (Três mil e setecentos e cinquenta reais).**

**Unidade Gestora: 050100-TRIBUNAL**

**Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1046.2061**

**Natureza de Despesa: 3.3.90.36**

**Fonte de Recursos: 0100**

**DATA DA EMISSÃO: 21 de Setembro de 2015.**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Des. RONALDO EURÍPEDES**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**TRIBUNAL PLENO**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS**JUIZA CONVOCADA**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**OUVIDORIA**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)